

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramento do Brazil.
Rua 1º de Março, 127

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 44

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 21 DE FEVEREIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda—Decretos de 18 do corrente.

Ministerio da Marinha — Rectificação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Decreto de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias da Justiça e Goral de Saude Publica— Gabinete do consultor geral da Republica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Expediente, do Contencioso e das Rendas Publicas do Thesouro Federal— Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias da Contabilidade, Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

INSTRUCÇÃO— A missão scientifica do educador.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da do Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS— Acta das Companhia Piaçao e Tecidos Mageense.

PATENTES DE INVENÇÃO.

MARCAS REGISTRADAS.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 18 do corrente, foram nomeados :

Para a Alfandega de Santos :

Segundo escripturarios, o terceiro da mesma repartição Francisco Plinio dos Santos e o terceiro da de Pernambuco José da Rocha Padilha ;

Quarto escriptuario, Alexandre Leal.

Para a Alfandega do Rio Grande :

Segundo escriptuario, o segundo da de Santos Benedito Pulcherio.

Para a Alfandega de Sant'Anna do Livramento :

Thesoureiro, Joaquim Maciel Soares.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Minas Geraes :

Segundo escriptuario, o segundo da Alfandega do Rio Grande Julio Eugenio Vieira.

Ministerio da Marinha

RECTIFICAÇÃO

O nome do enfermeiro naval a quem foi concedida medalha de bronze, por decreto de 15 do corrente, é Edoimo Moreira Damasco, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 18.

O machinista João Frederico Stackman e o mestre do corpo de officiaes marinheiros Antonio José da Fonseca foram contemplados com a medalha de ouro, e não com a de bronze como consta do mesmo *Diario Official*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 11 do corrente, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, ressaltando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patent n. 4.247, ao Dr. Carlos de Cerqueira Pinto brasileiro, medico, residente na cidade de Belém. Estado do Pará, por seu procurador João da Costa Pereira Cotrim, brasileiro, agente commercial e residente nesta Capital, para sua invenção de—um preparado chimico que denominou Seringuina—destinado a retardar por tempo variavel a coagulação do leite de da Siphonia elastica, vulgarmente conhecida por seringueira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da brigada policial a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Julio Guilherme, indemnizando Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe.

—Concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido para prestarem compromisso e entrarem no exercicio dos respectivos postos aos capitães do 51º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca do Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, José Antonio Valente e Alfredo Herculano Xavier Potech.

— Foram concedidas as seguintes licenças.

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao capitão do 8º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Niterói, no Estado de Rio de Janeiro, Joaquim Francisco da Silva,

De um anno, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier, ao tenente secretario do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital Benjamin Marinho.

Enviaram-se as portarias á Recebedoria desta Capital.

De 60 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao Dr. Amilear Americo Ataliba Fernandes, capitão medico da brigada policial.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

De 90 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao Dr. Arlindo de Aguiar e Souza, major cirurgião graduado da brigada policial.—Enviou-se a portaria ao commando da brigada.

De 60 dias, de accordo com a inspecção de saude a que foi submettido e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 152 do regulamento em vigor, ao soldado da brigada policial José Monteiro da Silva.—Enviou-se a portaria ao commandante da brigada.

N. 52 — Gabinete do consultor geral da Republica — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1904 — Sr. Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

A Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia da capital de S. Paulo, tendo deliberado reformar o seu compromisso, submetteu-o á inscripção, nos termos do decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893.

O official do registro geral recusou-se, porém, a fazer a inscripção por ter encontrado no referido compromisso um artigo assim concebido:

« No caso de extinção desta Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, os seus bens passarão a pertencer ao bispo diocesano ou a quem sua autoridade exercer. »

Entendeu aquelle funcionario que um tal artigo não se subordinava ao disposto no art. 11 do citado decreto, o qual, provendo sobre o destino dos bens das associações sujeitas ao registro, manda que, no caso de dissolução, liquidado o passivo, sejam os bens partilhados entre os membros existentes ao tempo da dissolução, salvo si os estatutos prescreverem, ou a assembléa geral houver resolvido, antes da dissolução, que os bens sejam transferidos a algum estabelecimento publico ou a outra associação nacional, que promova fim identico ou analogo.

Essa duvida foi julgada procedente pelo juiz de direito da comarca, mas a ordem Terceira a impugnou sob os seguintes fundamentos:

« 1º, que os bens das ordens terceiras são destinados a manter uma fundação e não uma simples corporação ;

2º, que traça-lo-se de uma *função da igreja catholica*, os bispos são nas suas respectivas dioceses os verdadeiros representantes legaes;

3º, que assim é, mesmo principalmente no regimen da separação da igreja e do Estado, accrescendo que, nos termos do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, sendo, diz, subsidiarios os estatutos que regem as relações jurídicas na Republica dos Estados Unidos da America do Norte, e os casos de *common law and equity*, os bispos a qui, como a li, são os representantes legaes das corporações e fundações religiosas de suas dioceses;

4º, que o decreto n. 173, de 10 de setembro de 1893, no art. 3º, traça das declarações necessarias para o registro das associações, não exige, como requisito para a inscripção, a declaração prévia sobre o destino dos bens, nem no modelo anexo a) o decreto ha columna para tal declaração;

5º, que os requisitos para a inscripção são especificados no art. 3º e que o art. 11 não contém requisito para a inscripção, mas uma referencia á partilha e aos destinos dos bens, parilha e destino que podem ser deliberados fora dos estatutos o mesmo, segundo o texto, em qualquer assembleia geral anterior á dissolução;

6º, que, todavia, a Ordem alterará o art. 35 do compromisso, estabelecendo que em caso de dissolução ou extincção, os bens da ordem ficarão devolutos ao Prelado Diocesano, que, segundo seu exclusivo criterio, os applicará a alguma obra pia.»

Examinada a questão, penso que a duvida levantada pelo official do registro tem intuito fundamentado e que o compromisso de que se trata não póde ser registado nem archivado, desde que contém uma clausula que viola flagrantemente a letra e o espirito da lei.

Os tres primeiros argumentos produzidos pela Ordem Terceira tem um vicio essencial originado da supposição de que os bens chamados ecclesiasticos e existentes em fundações pias ou pertencentes a corporações instituidas para fins religiosos devolvem-se, quando vagos, aos bispos nas suas dioceses, porque a igreja catholica tem sobre elles dominio immediato.

Alludo á theoria dos canonistas, que attribue personalidade jurídica á universalidade dos fieis, com vasta corporação espalhada por todo o mundo. Segundo essa opinião, a igreja goza do *ius dominii nativum* por concessão do seu divino fundador, pois que, na phrase de Paulo de Castro, ella constitue uma *universitas*, que representa Jesus Christo, e, nos termos da affirmação de Pio IX, *bona ecclesie ad omnes catholicos pertinent*, opinião esta, porém, que mais recentemente se procurou atenuar, tentando pôr de accordo o direito da igreja universal com o dos institutos singulares ecclesiasticos, attribuindo a estes, ultimo o *dominium utile*, em contraposição ao *directum* daquella, em analogia é manifesta com o *dominium* das *stationes fisci* em contraposição ao *fiscus*.

«Essa theoria, como lo, diz Georgi, se a qual fór o despacho pelo qual se apresenta, recorrendo á graça de Deus ou á investidura divina, para converter a igreja, em sua inteira universalidade, em um instituto juridico capaz de possuir, está hoje em grande decadencia, e não encontra mais um civilista que tenha coragem de sustenta-la... Admittir a igreja, e communhão universal, como entidade moral, accrescenta o mesmo autor, capaz de possuir bens, seria violar os requisitos essenciaes da personalidade jurídica e destruir a propriedade das instituições singulares ecclesiasticas, introduzindo um communismo, que aniquilaria o

patrimoni) proprio de cada uma dellas». (*La doctrine delle persone giuridiche*, VI, 85 e 86.)

A unica e verdadeira theoria é a dos institutos ecclesiasticos, que, tudo, além de tudo, em seu favor a tração justificada corresponde a ensinamentos da sciencia actual. Estando o campo da subjectividade dos direitos fechado aos es indefinidos, é claro que a personalidade jurídica ha de presuppôr sempre a existencia de sujeitos individualizados, no tempo e no espaço, isto é, institutos ecclesiasticos determinados pelo reconhecimento da autoridade competente, comprehendidas não só corporações, como fundações.

Ora, enlo a Constituição da Republica secularizada, de um modo absoluto, o nosso direito, seria de estabelecer que a jurisprudencia fosse procurar nos resoluções das comissões dos canonicas elementos para interpretar e desenvolver o espirito da sciencia do direito. Mas essa tendencia encontra a mais formal resistencia na disposição do art. 72, § 3º, da mesma Constituição, que repelliu peremptoriamente a aquellas comissões para consagrar, de modo claro e incisivo, a theoria dos institutos.

O preceito constitucional não podia ainda obscurecer-se com a promulgação do decreto legislativo n. 173, de 10 de setembro de 1893. Esse decreto veio a trazer as instituições ecclesiasticas adequados aparelhos para que elles se tornassem mais visiveis na vida secular, proporcionando-lhes meios de sair das indecisas determinações da legislação anterior, relativas ás sociedades civis.

E é quanto basta para mostrar o erro dos que pretendem applicar a) nosso paiz a jurisprudencia americana no que respecta aos bispos e á propriedade chamada ecclesiastica.

Quando não fosse a profunda divergencia que se nota entre a historia das relações entre a Igreja e o Estado nos Estados Unidos da America do Norte e a dessas mesmas relações no Brazil, não escapariam ao espirito menos arguto as differenças existentes entre as respectivas disposições e instituições.

A Constituição americana apenas no seu art. VI, n. 3, declara que nenhuma formalidade religiosa pólerá ser exigida como condição de capacidade para o exercicio de qualquer função ou cargo publico; e, na emenda I, prohibo que o Congresso vote leis, estabelecendo qualquer religião ou impedindo o livre exercicio della, precizos estes que correspondem perfeitamente ao que dispõe a Constituição brasileira nos seus arts. 11, n. 2, e 72, n. 7, e 23.

A isto reuz-se tudo quanto fizeram os autores da quella Constituição; ao passo que os nossos constituintes provienciarão, reconhecendo unicamente o casamento civil (art. 72, n. 4), secularizaram os cemiterios (§ 5º), velando quaesquer relações de dependencia ou alliança com um culto ou igreja (§ 7º), e particularmente estatuiu lo, na conformidade das outras disposições o tomando como base o direito de livre reunião, sobre a personalidade civil das associações religiosas, investidas no dominio e posse de seus bens, como quaesquer outras associações, de accordo com as disposições do direito commum (§ 3º).

Nada que se pareça com isto se encontra na Constituição americana, que deixou aos Estados o tempo franco para legislarem sobre taes assumptos.

E' verdade que n'quelle paiz não ha leis ecclesiasticas especiaes. Todas as questões, não só do propriedade, mas de disciplina interna e jurisdicções, quando submettidas aos tribunales, são resolvidas como si se tratasse

de *questões de contracto*. Os juizes não se envolvem em assumptos de direito canonico, nem interveem no que entende com o governo espirital das igrejas; apenas exigem que se submetta a lei civil, no que diz respeito ao patrimonio, sob a feição generalizada das *cartas de incorporação* e dos *trustees*, regimen esse que diversifica profundamente do nosso.

Todavia, em alguns Estados, a lei impõe limites á propriedade das corporações ecclesiasticas. Não é raro vorem-se acções de perdas e danos movidas em juizo contra autoridades ecclesiasticas por individuos que se julgam inequidamente accusados, coarçados ou privados do gozo de suas propriedades por actos disciplinares.

Dois ou tres Estados impõem restricções no que toca á criação daquellas corporações; e o de Maryland, por exemplo, exige a sancção da legislatura, quando a propriedade se destina a fins religiosos. (Bryce, *Amer. Comm.* II, pag. 577.)

De onde se conclue que na America do Norte não ha a secularização absoluta, que muitos suppõem existir; o que provocou a seguinte observação de Bryce: «*The neutrality of the State cannot therefore be theoretically complete.*»

Essa neutralidade fluctua no meio da legislação separada dos diversos Estados; e as leis, votadas por estes, nem sempre tem sido isentas de politica ou de espirito seculario.

E com relação ás pretensões dos bispos, no que interessa ao patrimonio dos institutos, alli se tem agitado a questão grave, que ain ha não obteve uma solução clara e decisiva, de accordo com os principios da moderna sciencia do direito.

Citarei um exemplo: O concilio provincial de Baltimore, de 1829, estatuiu que a propriedade ecclesiastica, resultante de doações e offertas destinadas a obra pia ou a fins religiosas, quando não attribuidas por determinação escripta a alguma ordem de monges ou congregação, pertenceriam aos bispos.

Essa resolução, que contrariava uma lei do Estado de Nova-York de 1784, sobre a incorporação das congregações religiosas, suscitou séria resistencia por parte das corporações atingidas; e tão graves que o Nuncio Bodini em 1853 foi enviado aos Estados Unidos para entender-se com o Governo Federal, que o recebeu em caracor particular.

Por esta occasião violentos tumultos deram-se em Cincinnati, Baltimore e Nova-York; e os negocios tomaram outro rumo, si em 1855 J. D. Putnam não apresentasse um *bill*, transformado depois em lei, que não só reteriva a provisão de 1783, mas tambem desconhecia a capacidade dos bispos para se apropriarem legalmente dos bens, em cuja posse se achavam as referidas corporações. Sem embargo disso, em 1863, por uma lei obtida graças á influencia do electorado irlandez, os bispos conseguiram neutralizar outra vez os effectos do alludido *bill*. (Van Hilst, *Const. history of the United States*, vol. V, pag. 97 e seguintes.)

A jurisprudencia, portanto, inlicada pela Ordem Terceira, não póde assumir o caracter subsidiario, que se arroga, á vista da profundissima disparidade notada entre as leis civis do um e outro povo.

A lei brasileira só onxerça a propriedade ecclesiastica através da personalidade jurídica civil, e esta não se exercita sinão pela forma individualizada no direito commum.

O decreto n. 173 dispõe, no seu art. 1º, que «as associações que se fundarem para fins religiosos, moraes, scientificos ou de simples recreio, pólerão adjuirir individualidade jurídica, insevend) o contracto social na

registro civil da circumscripção onde estabelecem a sua sede ».

Essa inscripção, diz ainda o mesmo decreto, fôr-se-ha á vista do contracto social, compromisso ou estatutos, os quaes ficarão arquivados no registro civil (art. 1º), sendo essencial que os estatutos, bem como o registro, declarem a denominação, fins e sede da associação ou instituto; o modo pelo qual a associação é administrada e representada...

E accrescenta que « as associações que não adquiriram personalidade jurídica, nos termos desta lei, reger-se-hão pelas regras das sociedades civis (art. 15).

Em face destes dispositivos é obvio que aos infantis do reclamante não aproveita a distincção de que os bens das ordens terceiras são destinados a manter uma fundação e não uma simples corporação.

O encargo da fundação não altera as condições do registro solicitado pela associação que a administra. As duas pessoas jurídicas coincidem, mas não se confundem.

« As sociedades ou congregações, ensina Clovis Bevilacqua, tem por substracto uma reunião de pessoas consideradas em sua unidade e ao passo que a fundação encontra em um complexo de bens ou um estabelecimento que recebe sua vida e destino que lhe é assignado. » (Trat. de Cod. Civ. — Observações preliminares, in Trab. da comissão especial, I, 21).

« A fundação, além disto, diz de Bonne, não se considera uma coisa, porque então teria um proprietario, um dono que della poderia dispor a seu bel prazer, transformá-la ou destruí-la; dahi a sua personalidade propria, da qual decorrem direitos que a garantem contra quem quer que pretenda tratá-la como uma coisa ou a sua propriedade. » (Pandectes Belges, vol. XLIV, par. 970.)

Ella tem por consequencia uma administração que a representa, da gestão de seus interesses, na la impedida que os administradores estejam constituídos em associação, com personalidade propria; a administração, em este caso, não se encontra com a função exercida por outra pessoa civil.

Ora, é intuitivo que, dissolvida a corporação, nos termos do art. 11 do decreto citado, na hypothese da não existencia de outros bens, além dos que constituem o patrimonio ou do estabelecimento, é facil obvio que, na conformidade das leis civis em vigor, extingui a pessoa jurídica a quem incumbia o encargo da administração, e cahia ao Ministerio Publico, ou ao bispo, promover o que fosse necessario á conservação do instituto. (Código de Commercio, Nov. Consol. das leis civ., art. 156.)

Quer neste caso, quer no que se affirmar, ante a simples apresentação do compromisso ao registro, e em a cláusula de devolução do patrimonio ao bispo, ainda mesmo para applicá-lo, segundo seu teor, a uma obra pia, dar-se-hia a flagrant violação da lei, attenta a circumstancia de que o legislador, redigindo o citado art. 11, teve particularmente em vista evitar a desnacionalização desses bens, nas palavras usadas si os estatutos prescreverem ou a assemblea geral, antes da dissolução, houver resolvido que o saldo seja transferido a algum estabelecimento publico ou a outra associação NACIONAL que promova fins identicos ou analogos.

O criterio individual da pessoa a quem fosse transferido esse saldo não o garantiria e contra a sua applicação em beneficio de um instituto estrangeiro.

Que ao officio do registro cabe a fiscalização, nessa parte, salvo os recursos de direito, é coisa sobre a qual não é permitido vacillar. Negar-lhe essa competencia seria o mesmo que autorizar a inscripção de absurdos, como, por exemplo, a de estatutos contendo clausulas permitindo que a administração seja entregue a pessoas incapazes para exercer o mandato, ou que os directores não serão responsaveis para com a associação e terceiros prejudicados pelas infracções dos estatutos ou por excessos do mandat, ou que não poderão ser citados, em caso algum, para prestação de contas em juizo, e outras em que se verifique a formal insurreição contra a lei organica das associações.

Quantos aos argumentos, deduzidos do art. 3º do decreto n. 173, e do modelo, reputo-os sem valor, não só porque a illegalidade de clausulas inclusas no contracto nã tem em a forma das declarações essenciaes exigidas para que se possa fazer a inscripção, mas tambem porque deslindando o direito dos associados da lei e não do modelo, expedido pelo Executivo, e, portanto, alteravel, accresco que, quando necessaria fosse a averbação sobre o destino dos bens, poderia esta fazer-se de accordo com o disposto no art. 2º do decreto n. 4.775, do 16 de fevereiro de 1903.

Saud e fraternidade. — T. A. Araripe Junior.

Expediente de 18 de fevereiro de 1905

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Acceitou-se ao director do 2º districto sanitario o requerimento do recebimento do officio n. 25, de 10 de janeiro.

Devolveu-se, informado, ao director geral da Directoria Geral de Industria o memorial descriptivo da invenção denominada « Aperfeiçoamento na preparação do leite em pó », de Adolph Glis.

Solicitou-se ao inspector geral do Municipio para que seja demolido o prédio existente no morro da estação da Mangueira da população de aquella Prefeitura.

Comunicou-se ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito, de 20 a 25 do corrente, nos seguintes pontos: dia 20, Largo da Lapa e rua Visconde de Maranguape; dia 21, rua dos Arcos; dia 22, rua do Rezelte; dia 23, continuação dessa rua; dia 24, rua dos Inválidos; dia 25, rua do Senado; que na rua dos Arcos em frente ao n. 74 existe um tanque quebrado; na rua dos Inválidos na esquina da rua do Senado outro tanque quebrado, em frente ao corpo de bombeiros, e que na rua do Senado ha um outro quebrado.

Remetteu-se ao procurador dos feitos da saúde publica os autos de infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 200\$, Marcelino Pinto; em 200\$, Jayme Pinto; em 50\$, José Gonçalves Dias da Costa; em 125\$, João Francisco de Carvalho; em 200\$, Genúlio Pamplona; em 150\$, Amelia da Costa Parry; em 200\$, Viveiros & Carvalho; em 50\$, Antonio Rodrigues de Araújo e o recurso, indeferido, do ultimo dos mencionados infractores.

Requerimentos despachados

Francisco Figueiredo (8º districto). — Indeferido.

João José Veiga (8º districto). — Indeferido.

Martins Carneiro & Comp. (3º districto). — Concedo 15 dias.

João Corrêa Lopes (3º districto). — Concedo 15 dias.

Idalina Monteiro Dias (3º districto). — Indeferido. Concedo tres mezes para cumprimento da intimação.

Romão Gonçalves Guisando (7º districto). — Indeferido.

Jorquina Rodrigues do Freitas (9º districto). — Deferido.

Miguel José Pereira Machado. — Sim, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de fevereiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 77.—Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 337, de 8 de junho do anno passado e interposto por E. Rullier do acto pelo qual ordenastes o deposito em armazem e consequente cobrança da armazenagem das mercadorias constantes das notas de importação n. 10.270 e 2.589, de abril do mesmo anno, e que o recorrente pretendeu despaçar sobre agua com comprehendida na tabela H, sob a rubrica — degas, productos chimicos e medicamentos em geral — resolveu, por despacho de 11 de janeiro ultimo, preferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 78.—Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Sociedade Geral de Minas do Maranhão, Gonçalves Ramos & Comp., resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 35 do art. 2º combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretenda importar com destino ao custeio de suas minas.

N. 79.—Comunico-vos, para os devidos efeitos que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas em aviso n. 21, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 13 do corrente mezes, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º § 23 combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de duas caixas contendo chaves para registros de relatórios vinhas do New York nos vapores Byron e Tennessee e em destino á Estação de Ferro Central do Brazil.

N. 80.—Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis transmittidos com o vosso officio n. 359, de 15 de junho do anno passado, e em que recorreis da decisão proferida em commissão arbitral, ella sendo corao-biões de madreperola, com furos — para pagar a taxa de 125 por kilograma, do art. 81 da Tarifa, a mercadoria que Araújo Veiga & Comp. submeteram a despacho pela nota de importação n. 3.180, de 11 de maio de aquelle anno, como — biões de madreperola com pés — para pagar a taxa de 30\$ por kilograma, comprehendida na ultima parte do artigo citado, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, tomar conhecimento do alludido recurso ex-officio, para o fim de mandar e tirar os direitos de accordo com a classificação proposta pela importador.

Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 18 — Comunico-vos, para os fins con-

venientes e em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, que, segundo declarou o Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em aviso n. 184, de 9 do mesmo mez, deixaram de constituir o patrimonio da Faculdade Livre de Direito as 50 apolices da dívida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1895 e de ns. 63.275 a 63.324, que se acham averbadas nessa caixa com a clausula de «inalienabilidade.»

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 21—Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela Delegacia Fiscal em Minas Geraes de sua decisão alliviando Guimarães Irmão & Comp., negociantes desta praça, da multa de 1:000\$ que lhes foi imposta pela Collectoria das rendas federaes de Lavras, naquello Estado, por infração do regulamento dos impostos de consumo, e cuja importancia foi recolhida aos cofres dessa repartição, conforme o vosso officio n. 251, de 22 de setembro do anno passado, expedido aquella delegacia.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 30—Remetto-vos, para os fins convenientes, em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 33, de 30 de janeiro ultimo, relativo á fiança, no valor de 1:800\$, prestada por Benedicto de Almeida Leite, em uma caderneta da Caixa Economica n. 79.196, de sua propriedade, em garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio de Itatiba, no referido Estado.

N. 31—Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente, remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 32, de 30 de janeiro ultimo, e relativo á fiança, no valor de 600\$, prestada por Antonio de Souza Carvalho, em uma caderneta da Caixa Economica n. 79.217, de sua propriedade, para garantia da sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em Cajuru, no referido Estado.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 22—Satisfazendo a requisição constante de vosso officio n. 301, de 23 de novembro do anno findo, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente mez, o incluso processo relativo ao pedido feito pela Companhia Inglesa de Seguros *Royal* para estabelecer agencias nas capitães dos Estados do Amazonas e Pará, e bem assim, os demais constantes da relação junta, por cópia; devendo essa inspectoría annexar aos officios ou requerimentos que tenham de ser informados e remetidos ao Thesouro, afim de serem resolvidos, os processos já archivados que se relacionem com os mesmos officios ou requerimentos.

—Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 23—Em obediência ao despacho do Sr. Ministro, de 10 do corrente, proferido sobre vosso officio de 10 de dezembro ultimo, communique-vos, para os fins convenientes, que o mutuario desse banco Antonio José de Abreu, ouvido a respeito da proposta feita pela directoria do mesmo banco em 22 de agosto do anno proximo findo, declarou, em requerimento de 6, tambem do corrente mez, aceitar para pagamento de seu debito para com o banco a prestação mensal de 18\$715, por 10 annos, a contar dos veni-

mentos correspondentes ao referido mez de agosto, bem como as demais condições constantes da mesma proposta.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 10—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 13 do corrente, nomeando collectores das rendas federaes nesse Estado: Flavio Pereira Dias, em Traipú; Alfredo de Souza Rego, em Pão de Assucar.

N. 11—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 10 do corrente, nomeando: Thomaz Vespasiano da Silva Pontes, para o lugar de porteiro da Alfandega de Maceió; Paulo de Assumpção Mendonça, para o de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 19—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 8 do corrente mez nomeando Francisco Raulino de Moura para o lugar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Graúja, nesse Estado.

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Sebastião de Araujo Viana, na petição transmittida com o officio dessa delegacia n. 74, de 19 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 14 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º n. XII, *alinea 1ª*, da lei n. 1.313, de 30 do dito mez de dezembro, de um engenho de ferro para canna, um alambique de cobre e pertences, constante da inclusa relação e destinado ao estabelecimento agrícola do «Sítio de S. José», no município de Maranhão; devendo, porém, o requerente, por occasião do referido despacho, provar a sua qualidade de agricultor.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 6—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente mez, nomeando Claudino Barbosa de Souza para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 3 do corrente mez nomeando o agente fiscal dos impostos de consumo na 11ª circumscripção desse Estado, Conrado Cabral, para identico lugar na 2ª circumscripção do mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 42, de 31 de outubro do anno passado, e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão alliviando das multas de 500\$ e 1:000\$, impostas respectivamente pela Collectoria das rendas federaes de Lavras a Xavier & Comp., estabelecidos naquella cidade, e a Guimarães Irmão & Comp., negociantes nesta praça, por terem estes vendido aquelles seis garrafas de vermouth francez sem estarem selladas, e aquelles por telas expostas á venda em sua casa de negocio, nas mesmas condições, resolveu, por despacho de 1 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 15—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 27 de janeiro proximo findo, aprovado o vosso acto nomeando Abilio Pedreira Veras, para exercer o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 5ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, assim vol-o communique para os fins convenientes e em resposta ao vosso officio n. 51, de 22 de dezembro ultimo.

N. 16—Em resposta ao vosso officio n. 35, de 13 de setembro do anno passado, declaro-

vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 do corrente mez, que não tem razão de ser a approvação que pedistes para o vosso acto relativo á aquisição de moedas para essa delegacia, por isso que tal aquisição é de vossa competencia, não havendo necessidade da intervenção do Thesouro.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 60—Communique-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio dessa delegacia n. 271, de 7 de outubro de 1902, e interposto por Antonio Ferrari do acto pelo qual essa mesma delegacia, reformando a decisão do collector de Bragança, que julgou improcedente o auto de infração do art. 52 do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 21 de dezembro de 1901 pelo agente fiscal Thomaz Gomide, impuzestes ao recorrente a multa de 500\$, resolveu, por despacho de 18 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento do alludido recurso por ser applicavel ao caso de que se trata a decisão constante da ordem da Directoria das Rendas Publicas, n. 67, expedida a essa delegacia em 5 de dezembro do dito anno de 1902.

N. 61—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal de Itatiba na petição transmittida com o vosso officio n. 380 de 20 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar, nos termos do art. 14 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 3º da de n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação, que a requerente pretende importar, por intermedio da firma Bijorgton Cavalcanti & Comp., com destino á iluminação electrica da mesma cidade.

N. 62—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 13 do corrente mez, nomeando José Moreira Leite para o lugar de escriptão da Collectoria das rendas federaes em Guaratinguá, nesse Estado.

N. 63—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o officio n. 279, de 9 de outubro de 1902 e interposto por João Russo da decisão pela qual essa delegacia, reformando a da Collectoria das rendas federaes em Bragança, lhe impoz a multa de 500\$ pela infração do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado pelo agente fiscal Thomaz Gomide, resolveu, por despacho de 18 de janeiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por isso que, sendo a multa, imposta em 2ª instancia, inferior a 1:000\$, não é admissivel recurso, á vista do art. 39. n. II, do decreto n. 3.022, de 25 de março de 1900, e da ordem da Directoria das Rendas Publicas, n. 67, expedida a essa delegacia em 5 de dezembro de 1902 e publicada no *Diário Official* de 11 de janeiro de 1903.

Directoria do Contencioso:

Requerimento despachado

Dia 10 de fevereiro de 1905

Pelo Sr. director:

Santa Casa da Misericórdia da Barra Mansa, pedindo quotas de beneficios de loterias.—Satisfaza a exigencia quanto ao reconhecimento da firma do tabelião da Barra Mansa.

Directoria das Rendas Publicas

Expediente de 20 de fevereiro de 1905

Ao Sr. Dr. director da Recbeledoria do Rio de Janeiro:

N. 11—Recommendo, por deverem ser substituidas as actuaes estampilhas do sello adhesivo, que:

1º) recbeidos da Casa da Moeda os sellos do novo padrão, essa directoria faça cessar a venda das actuaes estampilhas e annuncio por edital a sua substituição e troca no prazo improrogavel de 15 dias, findo o qual deixarão de ter valor e circular;

2º) envie á Casa da Moeda as estampilhas substituidas, communicando a remessa a esta directoria em officio instruido com a competente demonstração;

3º) adopte as providencias que julgar necessarias para o bom desempenho do serviço e para acutelar os interesses fiscaes.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em S. Paulo:

N. 13 — Recommendo que informe a esta directoria em que data foi submettida á approvação do Thesouro a nomeação de Antonio Cyrino da Silva para encarregado da arrecadação das rendas federaes em Queluz, e bem assim qual a disposição regulamentar que autoriza a nomeação de collectores estaduais para o serviço federal.

N. 14—Reiterando a ordem desta directoria, sob n. 52, de 13 de outubro ultimo, e recommendando a essa delegacia que apresse a remessa ao Thesouro das patentes de registro e guias mediante as quaes foram ellas extrahidas, requisitadas na alludida ordem e indispensaveis para a solução do processo a que acompanhou o officio dessa delegacia, sob n. 239, de 26 de setembro do anno proximo passado.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Minas Geraes:

N. 7 — Recommendo providencias no sentido de serem remettidos ao Thesouro os sapatos apprehendidos ao infractor Luiz Tirapani, processado pela Collectoria de Juiz de Fora, e chamando a attenção dessa delegacia para o determinado na circular desta directoria, sob n. 4, de 15 de dezembro ultimo.

N. 8—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 1 de fevereiro corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, confirmou a decisão pela qual esta directoria julgou nullo o processo instaurado contra Gatelip & Irmãos pela Collectoria Federal de Mar de Hespanha.

N. 9—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 1 de fevereiro corrente, de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, da mesma data, resolveu confirmar a decisão pela qual esta directoria man evo o acto dessa delegacia julgando improcedente o auto de infração do regulamento do sello lavrado contra Callid Neder, em confirmação de igual despacho da Collectoria Federal de Leopoldina, onde teve inicio o processo.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Matto Grosso:

N. 3—Transmittindo o respectivo processo afim de que essa delegacia informe com a maxima urgencia o que ha de verdadeiro sobre a denuncia apresentada ao Thesouro por Valentim Carlos de Miranda, agente fiscal das rendas estaduais do Bella Vista, de contrabando praticado na fronteira com o Paraguay, com o consentimento de Salvador Antonio de Carvalho, commandante auxiliar da guarda aduaneira naquello ponto.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 12—Recommendo que se'a enviada ao Thesouro uma amostra do papel destinado á fabrica de estamperia, de que trata o processo contra H. Pereira Braga.

N. 13—Recommendo, uma vez que essa alfandega até a presente data não attendeu á ordem desta directoria, sob n. 2, de 4 de janeiro ultimo, que, tendo de se proceder á substituição das actuaes estampilhas do sello de papel pelas do novo padrão, com urgencia de cumprimento ao determinado na referida ordem.

Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1905

Pelo Sr. director interino:

Requerimento de Agenor Teixeira da Motta, pedindo transferencia para o seu nome do dominio util de terrenos na fazenda de Santa Cruz, os quaes lhe couberam por fallecimento de seu pae.—Dirija-se ao superintendente da fazenda de Santa Cruz.

RECEDEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. Dr. director nas reclamações do imposto de industria e profissões para o corrente exercicio

Ferreira Dias & Freitas.—Mantenho o arbitramento a 3:600\$000.

Martins Sampaio & Comp.—Idem a 3:000\$000.

J. S. Monteiro & Comp.—Idem o mesmo lançado para 1904.

Ramalho & Comp.—Altere-se o lançamento, de accordo com a informação.

Manoel José Gonçalves.—Desferido, de accordo com a informação.

M. Lara & Comp.—Provem o allegado no prazo de oito dias.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1905

Antonio do Nascimento Linhares Cabral, Manoel Ferreira da Cunha, Isolina Portugez da Silva, Augusto Cabral de Medeiros, Euzébio Alegrando Sias, João José Duarte dos Santos, Manoel da Silva Carollo e Rosa Brum da Rosa.—Transfira-se.

Jacinto Ferreira de Mello, Maria Soares Castello Branco e José Ribeiro de Cerqueira.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

G. Durval & Comp.—Pago o imposto em debito, dê-se a baixa requerida.

Matheus & Caetano e José Antonio do Couto.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Moraes & Busquet.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Alexandre Eugenio Bernardes Miguel.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Antonio Alves do Valle e Maria Espindola.—Transfira-se.

Manoel Antonio Freixinho.—A reclamação está perempta.

David Moreira Rega.—Solva a duvida.

Viuva Antonio d'Assumpção & Fernando.—Provem o allegado.

Americo Maurity Bordini.—Pago o imposto dos exercicios de 1903 e 1904 e mais a multa regulamentar, concedo a demissão pedida.

Mendes Ferreira.—Exonere-se do lançamento de 1904.

Joaquim Emilio Heredia.—Restitua-se a quantia de 124\$200.

Antonio Gouvêa da Fonseca.—Idem a quantia de 90\$000.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 18 de fevereiro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que, seja enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial, que se lhe remette, do Banco da Republica, do valor de £ 600-0-0, destinada ao pagamento de passageiros dos officiaes da armada em commissão na Europa, e bem assim que se'a autorizada, por telegramma, a mesma delegacia a attender, desde já, a semelhante pagamento por conta daquella importancia (aviso n. 245.)

A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar pagar ao capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, commandante do encouraçado *Deodoro* a quantia de 462\$, que o mesmo despendeu de 1 a 23 de janeiro ultimo com a alimentação do Senador tenente-coronel Lauro Sodré, preso a bordo do mesmo navio (aviso n. 243)—Communicou-se ao Quartel General (officio n. 241).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1905

Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando em resposta ao aviso n. 14 de 19 de dezembro ultimo, em que esse Ministerio pelo sejam postos á disposição do mesmo dois carpinteiros da armada para servirem nas commissões brasileiras administrativas e de policia no Alto-Juruá, que sente não poder satisfazer o pedido por ser o pessoal dessa especialidade tanto do Arsenal da Marinha como do corpo de officiaes inferiores da armada insufficientemente para o serviço (aviso n. 177.)

—Ao Quartel General:

Declarando que o 2º sargento do corpo de infantaria da marinha Joaquim José da Cruz Vianna deve ser considerado engajado, a partir de 13 de dezembro do anno passado, si for julgado prompto na inspecção de saude a que deverá ser submettido, de accordo com o aviso n. 2.605, de 15 de outubro de 1889 (aviso n. 178);

Mandando providenciar para que o encouraçado *Riachuelo* se prepare afim de sahir em viagem de instrucção com os guardas-marinha alumnos (aviso n. 185).—Communicou-se á Contadoria e a Escola Naval.

A' Capitania do Porto do Estado da Bahia, autorizando a agradecer ao presidente da Associação Commercial da capital desso Estado a offerta á banda de musica de aprendizes marinheiros, de dous clarinettes (aviso n. 172).

Dia 13

Ao Quartel General, dando as instrucções para a viagem do encouraçado *Riachuelo* com os guardas-marinha alumnos (aviso n. 192).

Dia 14

Ao Quartel General, communicando que foi mantido o despacho de 20 de dezembro do anno passado, que indeferiu identico requerimento do invalido marinheiro nacional musico de 1ª classe Heliodoro Guararapes, pedindo seja-lhe permitido desistir da licença que tem para residir fóra do asylo e recolher-se do novo ao mesmo estabelecimento (officio n. 195).

Dia 15

Ao Quartel General:

Autorizando a providenciar para que cada navio da Divisão Naval do Norte, que seguir do Pará para o porto de Manaus, leve a bordo uma das lanchas ultimamente adquiridas, devendo a conservação das mesmas ser feita pelo pessoal embarcado no navio que estiver estacionado naquele porto, até que se promptifique o pontão Guarany (aviso n. 204).

Declarando, que de accordo com as informações, foi deferido o requerimento em que o invalido cabo do corpo de infantaria de marinha Francisco Manoel dos Santos pediu permissão para desistir da licença que tem para residir fóra do asylo e recolher-se de novo ao mesmo estabelecimento (aviso n. 205).

Declarando, afim de se poder resolver sobre a baixa do soldado do corpo de infantaria de marinha Ramon Focentes, solicitada a essa repartição pelo consul geral de Hespanha nesta Capital, que convém que esta autoridade prove ser o mesmo subdito de sua nação, visto haver elle se alistado voluntariamente declarando perante o Dr. juiz da 2ª pretoria ser brasileiro, conforme informou (aviso n. 207).

—Declarando approvar o acto do commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Maranhão, creando sem onus para o erario, uma banda de musica na mesma escola (aviso n. 209).

—A Escola Naval, declarando, de accordo com o parecer da maioria dos consultores do Conselho Naval, exarado em consulta n. 9.358, de 3 de janeiro ultimo, que não está no caso de ser deferido o requerimento do capitão de fragata Augusto Guedes de Carvalho, lente cathedratice dessa Escola, pedindo promoção por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra do quadro extraordinario, por faltar-lhe fundamento legal (aviso n. 210).

—Ao inspector do Arsenal de Matto Grosso, declarando, em resposta ao telegramma de 30 do mez findo, que, segundo informa o chefe do Estado Maior General da Armada, já foi designado o cirurzião de 4ª classe, 1º tenente Dr. José Candido Gomes Pereira para substituir o que, por motivo de molestia dahi partiu para esta capital (aviso numero n. 211).

—Ao Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro, declarando, em resposta ao officio n. 154, de 19 de dezembro do anno proximo passado em que esse consulado solicitou providencias para que tenia baixa de praça do corpo de infantaria de marinha Jeronymo Duarte dos Santos, por ser menor e de nacionalidade portugueza, que ora se providencia afim de ser satisfeito o pedido do mesmo consulado, cabendo entretanto considerar, que esse individuo assentou praça voluntariamente depois de haver declarado perante o Dr. juiz da 2ª Pretoria ser brasileiro nato, bem assim, que de ora em diante, em casos taes, se a exigida indemnização da despeza feita com o fundamento (aviso n. 202). — Communicar-se ao Quartel General.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1905

Geraldo Francisco de Souza.—Não sendo possível conceder-se credits ás Mesas de Rendas, deve o requerente constituir procurador nesta capital para receber seus vencimentos na Pagadoria da Marinha.

Antonio José Gomes Pereira Basios.—Indeferido.

Vicente Ferreira Longuinho.—Prove que contribuiu para o asylo.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 do corrente, foram nomeados auxiliares da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 6º distrito militar o tenente do 4º regimento de cavallaria Firmo Antonio Borba e alferes do 31º batalhão de infantaria Manuel Viterbo de Carvalho e Silva.

—Por outras de 20 do corrente:

Concedeu-se licença:

Ao professor do Collegio Militar major honorario do exercito Dr. Francisco Ignacio Marendes Homem de Mello, por seis mezes, com os vencimentos que lhe competirem, para ir á Europa tratar de sua saude;

Ao contra-mestre da officina de coronheiros do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Ricardo Pereira da Silveira, por 30 dias, com o vencimento que lhe competir, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foi nomeado agente da enfermaria militar de D. Pedrito, no periodo de março a agosto do corrente anno, o alferes do 4º regimento de cavallaria Ivo Leite de Salles.

Expediente de 16 de fevereiro de 1905

Ao chefe do Estado Maior do Exercito, permitindo ao capitão do 31º batalhão de infantaria Raymundo Magno da Silva e ao alferes do 17º Francisco da Silva Bayma gozarem, este na cidade de Porto Alegre e aquelle no Estado de Minas Geraes, as licenças que obtiveram para tratamento de saude.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de fevereiro de 1905

D. Maria de Jesus Marques, pedindo os favores do montepio a que se julga com direito como viuva do contribuinte José Fernandes Marques, operario de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 19 de fevereiro de 1896; prove si existe ou não a sua filha Alzira, mencionada na declaração de familia, e complete o sello da sua certidão de casamento.

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1905

Francisco Jorge Alvos Matta, pedindo dispensa do pagamento de custas em que foi condemnado no processo de desapropriação do predio da rua Santo Christo dos Milagres n. 21.—Indeferido.

Eduardo da Silveira Lobo, pedindo concessão para estabelecimento de bares de banho em diversos pontos da bahia fronteiros a esta Capital.—Requeira a quem competir.

Candido Alves Pereira de Carvalho, protestando de novo contra qualquer venda que possa ser feita ao Governo dos mananciaes e terras de que diz ser co-proprietario em Jacarepaguá e Iguaçu, sem o seu consentimento.—Confirma o despacho anterior, que indeferiu.

Antonio Vieira Monteiro, recorrendo do despacho da Inspeção Geral das Obras Publicas, que o multou por falta de collocation de hydrometros nos prelios da rua Bambina ns. 21 A, 21 B e 58 A e travessa Figueiredo n. 2.—O requerente já foi atendido, quanto possível, pela Inspeção Geral das Obras Publicas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 1.181, de 7 de março de 1870, ao conductor de trem de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Antonio Pedro Martins, em prorogação a de igual tempo que lhe foi concedida pela directoria da referida estrada, para tratar de sua saude.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 20 do corrente, foi concedida autorização para venda de sellos a Alberto José Mauricio de Carvalho, em Petropolis.

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1905

Manoel Octaviano de Maranhães, á rua do Rosario n. 53, pe lindo autorização para vender sellos.—Indeferido.

INSTRUÇÃO

A missão scientifica do educador

(Continuado do n. 35)

O EDUCADOR PODE PRESTAR Á SOCIOLOGIA TANTOS SERVIÇOS QUANTO Á PSYCHOLOGIA

I

Os homens formam familias, nações, corporações, associações de todas as especies: todas essas sociedades, naturaes ou artificiaes, fazem o objecto da sociologia. A proposito de cada uma, o sociologo propõe tres questões principaes: Que é ella? Porque existe? Que produz? Elle quer descobri-la, achar suas causas e effeitos.

A descripção de uma sociedade consiste em situal-a no espaço e no tempo, em enumerar seus elementos e classifical-os. Si se trate de um Estado, a geographia, a historia, a demographia, a ethnographia, certos ramos da estatistica fornecem as materiaes necessarias a esta descripção.

A explicação de uma sociedade consiste em procurar o acontecimento que lhe deu origem, ou o fim a que se destina, ou, antes, consiste em procurar a) mesmo tempo, a causa efficiente e a causa final da associação.

Uma sociedade natural creada por forças estranhas á vontade humana, não se pôde conservar sem o consentimento de seus membros: si seu nascimento se explica por causas efficientes, seu desenvolvimto tem, por alvo, causas finais.

E, reciprocamente, uma sociedade artificial não se funda, si certos acontecimentos não lhe fornecem occasião: a existencia de uma causa final não dispensa a procura da causa efficiente. Quaes são os desejos sociais e quaes circumstancias os suscitam? tal é o enunciado do problema: é uma psychologia, ou antes uma theologia social que pôde resolver-o.

Mas não podemos determinar os fins de uma sociedade si não conhecemos os meios de que ella dispõe. Si os impostos são estabelecidos de tal modo que o pobre paga tanta quanto o rico, é que o Estado se importa pouco com a equidade. Si o Estado occupa 100,000 cidadãos e gasta 200,000,000 com a

Instrução pública, é que o progresso intelectual é um dos seus fins. O estudo das instituições presta-nos ainda informações sobre os fins collectivos. Finalmente, a investigação dos efeitos da vida social comprehende duas partes: que resulta, para seus membros, da existência da sociedade? que resulta para as outras sociedades? A vida social divide os individuos em inferiores e superiores: quaes são os que mandam e de onde vem a autoridade que os ordena? A estas questões responde, em parte, a historia do direito. Como nascem, se conservam e se perdem os costumes, as tradições? O *folklore* procura-o nos ensinam. Que serviços se prestam, que sofrimentos se causam os membros da sociedade?

A economia politica, por um lado, e, por outro, a criminologia estudam um aspecto deste problema. Resta a examinar a acção exterior da sociedade. Exerce ella alguma influencia? exporta productos ou idéas? é imitada? invejada? temida? E, reciprocamente, que sofre, por parte das outras sociedades? que importa do estrangeiro?

Por seu lado, imita ella alguma outra? As estatísticas do commercio internacional a historia das litteraturas das artes, das philosophias, das religiões, a historia militar e diplomatica fornecem os materias que esta ultima parte da sciencia social elabora.

A natureza destes problemas indica porque os sociologos tem necessidade de numerosos colaboradores. As leis de sua sciencia tanto mais valor terá, quanto mais numerosos forem os factos, sobre os quaes repositum.

Orá, estaes bem collocados para observar taes especies de sociedades, que são, das mais simples, para as mais complicadas;

- 1ª as sociedades circum e post-escolares;
- 2ª a escola;
- 3ª a communa.

Vejam os como podeis estudal-as.

II

So'a, primeiramente, uma sociedade de amigos, de alumnos. A descripção será breve.

Onde se fundou a sociedade?

Quando?

Qual é sua sede social?

Quaes as datas importantes de sua vida?

Quantos membros conta e tem contado?

Estatística facil de estabelecer.

Quaes são estes membros? E' preciso não só enumeral-os, mas também classifical-os, de accordo com sua situação social, idade, intelligencia, opiniões politicas e religiosas.

Quando intervierdes na vida da sociedade, esqueceréis estas classificações, porque na Sociedade dos Amigos, não se faz nenhuma distincção entre ricos e pobres, catholicos e protestantes, republicanos e monarchistas. Mas estes detalhes tem sua importancia, sob o ponto de vista scientifico; é necessario, para explicar a vida de uma sociedade, conhecer seu gráo de homogeneidade.

Si procuras esta explicação, não tenhaes a pretensão de descobrir as causas reaes de vossa associação; não poderiamos achal-as, sinão comparando sua historia á de uma multidão de associações analogas. Mas indicae as causas apparentes: quem teve a idéa de fundar a sociedade?

Depois de que factos se constituiu ella?

Qual era o projecto de seus fundadores?

Qual o programma dos actuaes administradores?

Si o fim primitivo foi abandonado, dizei a razão.

E, para conhecer o verdadeiro fim da sociedade, não vos contenteis em ler seus estatutos, vêde quaes são seus meios de acção.

Si a vossa sociedade gasta em festas a maior parte de suas rendas, seu fim não é alliviar os infortunios.

A analyse minuciosa de seu orçamento e de suas instituições, vos revelará seu caracter.

Conhecido seu caracter, estude sua acção. E, primeiramente, sua acção sobre seus proprios membros.

Como nasce a autoridade nesta sociedade de eguaes e de amigos?

Qual é o presidente?

O mais rico? o mais intelligente? o mais eloquente? o mais activo? o mais ousado?

Que ordens edicta a autoridade?

Redigi o seu código, reunind' os estatutos, regulamentos, decisões de commissões ou da assemblea, que impõem aos associados tal ou qual maneira de agir.

Formae uma lista das infracções commettidas: das mais graves, que são punidas por censura ou cancelamento, e também das mais leves, que não são sancionadas sinão pela opinião.

Por outro lado, por pequena que seja vossa sociedade, nella se formarão partidos: em que occasião elles se constituiram?

Qual sua força respectiva?

Qual o gráo de sua hostilidade? quaes as suas manifestações? Apesar destas dissenções, subsiste uma certa communitate de sentimentos: como se revela? Por insignias communs; que insignias? por serviços trocados; que serviços? Uma especie de espirito de familia consegue-se constituir: qual é sua intensidade? Respondendo a estas questões, tereis medido a cohesão da sociedade, e, por consequente, sua vitalidade.

Colligae agora o vosso gremio no meio da grande sociedade: quaes são seus effectos? E' possível que o successo de suas reuniões cause a ruina de dous taverneiros; é possível que, dando a alguns dos seus membros o habito de administração, ella os prepare para dirigirem os negocios municipaes; é possível que ella levante na nossa communa ou nas communas vizinhas um movimento em favor das obras de solidariedade. E' possível, também, que não tenha influencia alguma. Reciprocamente, a grande sociedade agirá sobre a pequena. Os taverneiros arruinados, os politicos vencidos lutarão contra ella. E' mesmo possível que uma tormenta politica arraste a fragil sociedade, o que não desejo. Entretanto, sob o ponto de vista scientifico, não será para desprezar uma exacta constatação de obitús, porque a morte de uma sociedade é um dos factos mais interessantes de sua vida.

III

A monographia da escola poderá ser feita pelo mesmo plano que a da sociedade escolar.

Co negarei por descrivel-a. Um plano de escola e de seus anexos, photographias, um plano de communa, alguns documentos proprios e objectivos serão, a este respeito, mais interessantes que uma longa dissertação.

Procurareis, por outro lado, em vossos archivos, a data da fundação da escola, e os principaes acontecimentos de sua vida. Seus registros nos mostrarão quantos alumnos ella tem tido, e, então, como sociologos, procurareis saber si esses alumnos são ricos ou pobres, catholicos ou protestantes, republicanos ou monarchistas.

Classificae então os alumnos segundo estas rubricas; classificae-os mesmo, segundo a cor da pelle, dos olhos, dos cabellos; não faltarão sociologos para declarar que estes caracteres são, de tolos, os mais importantes.

Feita esta apreciação, estará terminada a descripção da escola. A indagação das causas será mais longa. Quem fundou a escola?

Uma iniciativa individual poz esta instituição á disposição da communa? ou foi o

Estado que, pela lei de 1882, forçou a communa a construir a escola?

Em todo o caso, é preciso rebuscar nos archivos as decisões dos conselhos municipaes relativas á construcção, á compra do material, ao tratamento e subvenção do pessoal. Conservae uma collecção dos decretos que nomeam, suspendem, removem ou revocam os mestres: a prosperidade ou decadencia de uma escola dependem do pessoal docente; é preciso então conhecer este pessoal para descobrir a causa efficiente da sociedade escolar, e de suas vicissitudes ella dependem ao mesmo tempo de designio de seu fundador e das idéas de seu director.

O designio do fundador está exposto nas leis escolares da terceira republica. Mas, passando do cerebro de um ministro, para o cerebro de um *maire*, elle pôde modificar-se. Para comprehender o estado de vossa escola, com o material de que dispondes, é preciso saber quaes são as idéas pedagogicas de vosso conselho municipal, por quaes estudos ou methodos elle demonstra preferencia: fazei-nos então a narração de suas deliberações sobre este assumpto.

E dizei-nos, também, qual o vosso ideal pedagogico, ou, antes, dae-nos a lista dos livros, quadros, cartas e instrumentos de que vos servis, collecção de assumptos, de deveres, enunciados de problemas que propondes a vossos alumnos, o registro de recompensas e punições, com seus motivos: tudo isso nos informará sobre o fim da escola, porque aqui, como em toda a parte, os meios fazem conhecer os fins.

Seja qual for o interesse destas questões, é a terceira parte de vossa monographia, que será a mais importante. Deste facto que creanças formam seis horas, por dia, durante dez mezes, e dez mezes durante sete annos, uma pequena sociedade dirigida por homens já feitos, que resulta para estes homens? que resulta para estas creanças? o que resulta para a sociedade maior, da qual a sociedade escolar não é sinão um fragmento? Que resulta para os homens de illa le, dil-o-heis, quando fordes mais velhos. Mas, desde agora, podeis dizei-nos o que resulta para as creanças. Qual é vossa autoridade? de que modo vos obedecem? que artigos do código escolar são violados? de preferencia? vosso registro de punições nol-o revelará. Mas o mestre não é a unica autoridade da escola. Toda classe é, ao mesmo tempo, uma monarchia da qual seis o soberano de direito prefectual, e uma democracia que escolhe seus chefes.

Quaes são os directores dos jogos? os instigadores de revoltas? São os mais ricos? os mais intelligentes? ou os mais fortes? Que ordens dão e em que medidas são escutados?

Esta democracia conhece, sem duvida, as luctas de partidos, as sedições, as revoluções; fazei sua historia.

Tambem a sociedade escolar é um meio onde se imitam uns aos outros; talvez os mestres imitem algumas vezes os escolares; mas, certamente, os escolares imitarão frequentemente os mestres. Annotae todos os casos de imitação e, para cada um, o temperamento, o caracter, a intelligencia da criança.

Os escolares não imitam sómente os mestres; elle se imitam mutuamente. Os mais novos imitam os mais velhos, assim se transmitem as tradições. Os da mesma classe imitam entre si: assim se explica o contagio passageiro de um riso louco, o contagio mais duravel do calão escolar e outras praticas boas ou más. Emfim as crianças trocam entre si beneficios e acções más. Experimentam alegria e penas, adquirem maneiras e praticam jogos, tem sentimentos e conhecimentos de que não desconfia a creança educada em familia. Dizei-nos, então, como se

formam os grupos de vossos alumnos, quaes suas sympathias e antipathias, qual a animação de seus olhos, a frequencia e gravidade de suas disputas.

Indicac tambem as circumstancias que podem modificar as relações reciprocas dos alumnos; a temperatura, mesmo, pôde exercer, sob este ponto de vista, certa influencia: comprehendendo-se que o numero de rixas augmenta em tempo de tempestade.

O estudo dos effeitos da escola sobre os alumnos seria incompleta si não mostrasseis as transformações physicas, intellectuaes ou moraes que experimentam. Quantos myopes, contaes aos seus annos e aos treze? Que bagagem de conhecimentos leva, em sua saída, cada escola? De que vícios pudesteis triumphar e que qualidades elles adquiriram.

Os beneficios e culpas da escola não são somente as alegrias e penas que nella se experimentam, são, sobretudo, os hábitos bons ou máos, que se contraem. A escola age sobre o alumno, mas, pelo alumno, elle age sobre a sociedade.

Durante o periodo escolar, fazeis, ás vezes, som o saber, a educação dos paes, ao mesmo tempo que a dos filhos. E, por outro lado, a acção da familia ora favorece, ora perturba vossa acção. Mas é preciso saber, principalmente, em que se tornam nesses alumnos, á saída da escola, que profissões vão abraçar? que papel representavam na communa? na nação? Ouvis dizer que a escola inspira á criança pobre o desestio pela profissão paterna, que ella furta braços á lavoura, que enche de escriptas os escriptorios administrativos e de jovens criminosos as prisões. Que podeis responder, si não seguisteis vossos alumnos, na vida e não sabeis como elles andam?

E' precisa notar, ainda, que seu destino não é obra exclusiva da escola; a hereditariedade, a influencia experimentada dos 13 aos 20 annos, a estacão nas carceres, todas as especies de causas sociaes contribuem para explicar o caminho seguido pelos moços.

Estas causas impedem, muitas vezes, a acção da escola de produzir todos os seus effeitos; ás vezes, orientam para o vicio uma criança, que a escola delle tinha desviado; ora, condemnam a uma posição inferior, uma criança que a escola preparara para uma condição superior. Seria longa a lista dos talentos que a escola faz desabrochar e a sociedade faz abortar; impoeta que ella seja estabelecida. Vossa monographia da escola não seria completa si não consiguísseis estabelecer, exactamente, seu balanço social.

(Continúa)

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 20 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 474, de 17 do corrente, pagamento de 2:014\$, de fêria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos serviços de fiscalização e aferição de hydrometros a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 475, da mesma data, idem da 4:980\$, fêria do pessoal empregado, em janeiro ultimo, nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação, a cargo da mesma inspeção;

N. 448, de 11 do corrente, idem de 4:366\$106 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de junho a setembro do anno proximo passado;

N. 421, de 9 do corrente, idem de 3:330\$130 á *The Brazilian Contracts Corporation*, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 420, da mesma data, idem de 4:141\$622 á *Companhia Mecanica e Importadora* de S. Paulo, idem idem, em novembro ultimo;

N. 419, da mesma data, idem de 601\$118 a *Behrend, Schmidt & Comp.*, idem idem, idem;

N. 417, de 11 do corrente, idem de 2:058\$900 a diversos, idem idem, nos mezes de junho, agosto e setembro ultimos;

N. 438, da mesma data, idem de 117\$400 a *Gonçalves Castro & Comp.*, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 433, da mesma data, idem de 267\$725 a diversos, idem á *Inspeção Geral das Obras Publicas*, em novembro e dezembro ultimos;

N. 430, de 10 do corrente, idem de 510\$ a *Bohn Irmãos & Comp.*, idem idem, em dezembro ultimo;

N. 415, de 9 do corrente, idem de 275\$ a *V. Werneck & Comp.*, idem idem, em outubro ultimo;

N. 422, de 10 do corrente, idem de 747\$840 á *Companhia Federal de Fundação*, idem idem, em novembro ultimo;

N. 425, da mesma data, idem de 1:610\$840 a diversos, idem idem, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 512, de 11 do corrente, pagamento de 550\$, da folha do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 553, de 13 do corrente, idem de 533\$332, da folha dos lentes substitutos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativa ao mez de janeiro ultimo;

N. 577, de 14 do corrente, idem de 4:422\$, das folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo, do pessoal extraordinario da *Directoria Geral de Saude Publica*;

N. 580, da mesma data, idem de 4:866\$200, das folhas, relativas ao mez de janeiro ultimo, do pessoal e fiscal encarregado da matança de ratos pela *Directoria Geral de Saude Publica*;

N. 517, de 10 do corrente, idem de 3:653\$110 a diversos, da mudança da *Côrte de Appellação* para o proprio nacional da rua do Lavradio n. 72;

N. 541, de 11 do corrente, idem de 100\$ ao porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Francisco de Vargas Dias, para auxilio do aluguel de casa, em janeiro ultimo;

N. 562, de 13 do corrente, idem de 1:520\$830 a diversos, de fornecimentos á *Escola Polytechnica*, durante o 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 561, da mesma data, idem de 2:000\$ a diversos, idem idem em dezembro ultimo;

N. 546, de 11 do corrente, idem de 401\$128, das gratificações que competem, por substituição, durante 29 dias de janeiro findo, a diversos juizes.

A radiographia—Em *La Nature* o Sr. G. Chamardé trata de mais uma descoberta na applicação da radiographia, já constatada.

Des a vez é nos exorcitos em campanha. As applicações da radiographia á medicina e á cirurgia são actualmente vulgares nos hospitales; porém nas ambulancias é que ainda não se tinha feito nenhuma experiencia, por causa da fragilidade do material e tambem pela necessidade de uma força electrica sufficientemente poderosa.

Entretanto, chegar-se-ha ao reconhecimento de que, si a radiographia pôde prestar serviços em medicina, e, principalmente, na cirurgia que ella tem sido mais utilizada, para o exame das fracturas e a descoberta de projectis no corpo humano.

Ora, para isto, não ha melhor lugar do que um hospital de campanha; mesmo assim, era a unica circumstancia em que a radiographia não se applicava.

No futuro as cousas não serão mais assim, graças a um engenhoso aparelho construido pelas casas A. Gaille e Panhard Levassor.

Compõe-se o material de uma caixa auto-movel, de quatro metros de comprimento sobre 1^m,85 de largura, na extremidade dos eixos, munida de um motor a petroleo, força de 10 cavallos; as rodas, de 90 centimetros de diametro, são guarnecidas de pneumaticos compound.

A camera, collocada neste carro, tem dois metros de comprimento sobre 1^m,15 de largura e contem todos osapparelhos.

O peso total é de 2.800 kilogramas, e a velocidade maxima, na planicie, pôde ser de 25 kilometros por hora.

Funciona o material, contido na camera, sem accumuladores, nem interruptor, accessorios que são sempre delicados, mesmo nos postos fixos.

Um systema de transmissão permite utilizar o motor para fazer funcionar um dynamo, colloca-lo sob o assento do carro, e que determina, de uma parte, a corrente continua, necessaria á manufecção magnetica e, de outra, a corrente alternativa, destinada a accionar os apparelhos de radiographia.

Estes acham-se fixados em um movel istado de forma particular, de forma a evitar as trépidações do carro. Contem este movel um transformador, de circuito magnetico-fechado, servindo para augmentar a tensao alternativa do dynamo; em lentes lentes de laminas de vidro e resistencias liquidas, assegurando a proecção electrica do transformador contra as ondas de movimento e servindo para limitar o emprego dos raios X.

Na parte superior do movel estão fixados os limites onde se estabelecem as conexões de tubo para os raios X. Guardam-se em um cofre todos os accessorios necessarios para o exame radioscopico e todos os apparelhos que possam ser uteis. Como o exame do ferido só se possa fazer em a escuridão, dispuzeram-se escriinas que facilitam o preparo immediato de uma camera escura, para abrigar o medico e o enfermo.

O tubo para os raios X colloca-se sobre um supporte movel, e nestas condições o exame é feito com tanta facilidade como nos hospitales.

Para as operações photographicas encontra-se, na parte superior da camera do carro, um reservatorio com 40 litros de agua, bem como um laboratorio e tudo mais que for tambem necessario para a radiographia.

Nas manobras militares do setembro do anno passado, o Dr. Jacob, professor na Escola de applicação de medicina militar, experimentou um desses automoveis, que percorreu tres mil kilometros de estradas por onde, em caso de guerra, teriam de correr as ambulancias dos hospitales de campanha.

Todos os dias empregou-se esse carro, verificando-se que os apparelhos funcionavam perfeitamente.

Depois de uma experiencia destas, que produziu os melhores resultados, é de esperar que o material das ambulancias dos hospitales militares seja completado com estes automoveis para a radiographia.

Não é só na guerra que elles servirão: podem tambem ser empregados na paz, sempre que em qualquer localidade desprovida de meios radioscopicos for preciso submeter algum enfermo a tres investigações scientificas.

Bastava que no centro de cada departamento existisse um desses carros para requisição dos medicos das localidades nos casos d'urgencia; entendendo assim, é que em França, officialmente e administrativa-

mente, se trata de adoptar esse melhora-mento.

Espera-se com isto conseguir o facil tran-
sporto dos meios de effectuar estudos e
aplicações raioscópicas.

O pauperismo de Londres—
Essa questão é actualmente de especial in-
teresse para os contribuintes londrinos.

Segundo os algarismos officiaes, toem elles
de prover para 127.623 pobres, ou mais
13.350 do que o total registado no Natal
de 1903.

Esta total enorme mostra que em cada
milhar de população da metropole britan-
nica ha 28 pobres, tendo augmentado a pro-
porção de 21.5 em dezembro de 1903.

Desde 1870, nunca a massa do pauperismo
foi tão grande; só foi excedida em quatro
annos, a contar de 1863, quando começa a
estatistica official, e a proporção de pobres
para com a população de Londres nunca foi
tão elevada desde 1873.

Actualmente ha em Londres mais de
77.000 indigentes soccorridos nos asyls,
contra 73.572 no Natal de 1903 e 67.193 ha
doz annos passados.

Este grande augmento é attribuido a uma
alteração na situação dos indigentes de idade
avanzada, para com os asyls (*workhouses*).

A maior parte dos que procuram soccorro
nos asyls compõe-se de individuos de idade
avanzada, que actualmente obtem maiores
commodidades nos asyls do que recebendo
soccorros nas proprias casas.

A despeza annual com esses asyls já é
grande. Reconhece-se que uma grande parte
desses velhos não devia ser abandonada pelos
seus parentes.

O facto de se proporcionar maior conforto
nos asyls fez com que augmentasse o nu-
mero dos asylados, e a questão da despeza
está se tornando muito séria, porque, si não
se puzer paradeiros aos pedidos de entrada
para os asyls, será necessario construir
grande numero desses estabelecimentos.

As fabricas de quinino do mundo— Ha actualmente em todo o
mundo 20 estabelecimentos que fabricam o
quinino, sendo cinco na França, tres na In-
laterra, dous na Alemanha, dous na Ita-
lia, quatro nos Estados Unidos, um na Hol-
landa, um em Java, um em Bengala e um

em Madras. Estes tres ultimos acham-se
nos logaros de produção da quina, que e n-
stitue a materia prima do quinino. Parece
que são poucas as fabricas para o consumo
universal; mas lembremo-nos que cada fa-
brica produz uma quantidade consideravel
do precioso pó, que não é uma substancia
para ser absorvida em grandes doses. Os
tres estabelecimentos asiaticos preparam o
quinino com a casca extrahida no proprio
paiz; os outros recebem 14.800.000 libras da
Inglaterra de Java, uns 2.000.000 de libras da
India, 400.000 de Ceylão, 780.000 da Ame-
rica do Sul e 180.000 da Africa. Em summa,
as diferentes fabricas do mundo devem pro-
duzir annualmente 940.000 libras do qui-
nino. Os grandes mercados da casca da
quina são Londres e Amsterdam, principal-
mente Amsterdam, depois da importancia
que tiveram as culturas de Java.

Polyclinica do Rio de Janeiro— Durante o terceiro trimestre do
anno proximo findo frequentaram este utilis-
simo estabelecimento humanitario 2.841
doentes. Nesse mesmo tempo foram dadas
8.110 consultas, passadas 2.249 receitas,
praticadas 87 operações e 90 applicações
electricas.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 17 do febreiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.7	26.1	20.8	83	0.0	Nulla	0.3	CK. K	
4 h. m.....	753.2	25.5	21.2	87	0.0	Nulla	0.3	CK	
7 h. m.....	753.7	25.0	21.2	90	2.2	NNE	0.8	CK. KN	
10 h. m.....	753.3	27.5	21.6	79	1.7	NNE	0.5	C. CK	
1 h. t.....	752.1	27.5	21.0	77	4.0	SE	0.3	C. CK	
4 h. t.....	750.4	28.3	21.5	76	6.7	SE	0.3	CK. K	
7 h. t.....	752.2	28.3	20.9	73	6.7	W	0.7	CK. KN	
10 h. t.....	753.4	26.6	21.0	81	4.0	NW	0.4	C. CK	
Médias.....	752.75	26.85	21.15	80.8	3.2		0.5		

Temperatura: maxima, ás 3 3/4 h. da tarde, 29°0; minima, ás 6 h. da manhã, 24°5.—Evaporação em 24 horas, 2,3.—Ozone: ás 7 h. m., 0; ás 7 h. n., 1.—Horas de insolação, 8 h. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 18 de febreiro de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.8	26.5	19.9	77	1.2	NW	0.3	CK	
4 h. m.....	752.2	25.9	21.2	85	1.7	NW	0.9	C. CK. KN	
7 h. m.....	753.7	25.4	19.8	82	1.1	NW	0.8	C. CK	
10 h. m.....	754.5	29.1	17.9	60	4.0	WNW	0.8	CK. KN	
1 h. t.....	754.3	28.6	21.0	72	7.6	SE	0.9	CK. K. KN	
4 h. t.....	751.7	28.0	19.9	71	2.0	SSW	0.9	CK. K. KN	
7 h. t.....	755.6	25.3	21.0	88	4.5	SSW	1.0	N. KN	
10 h. t.....	757.3	24.9	21.4	91	5.0	NW	1.0	N. KN	
Médias.....	754.39	26.91	20.26	78.3	3.4		0.8		

Temperatura: maxima, ás 11 h. 3/4 da manhã, 31°1; minima, ás 6 h. 1/2 da manhã, 25°8.—Evaporação em 24 horas, 3,1.—Ozone: ás 7 h. m., 1; ás 7 h. n., 0.—Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, gottas.—Total em 24 horas, gottas.—Horas de insolação, 1 h. 37 m. 12 s.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 19 de fevereiro de 1905 (domingo).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
Central no mouro de Santo Antonio	1 a.	757.28	21.3	21.04	93.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	757.12	21.3	20.66	91.3	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	756.77	21.0	20.34	94.0	SE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	756.50	21.9	20.91	95.0	SSE	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	757.05	21.3	20.13	95.0	S	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	757.83	23.2	20.01	95.0	S	5	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	7	758.45	23.0	19.41	93.0	S	6	Mão	Chuva forte	—	10	—	—	—	—	—
	8	759.14	23.0	19.04	91.0	S	6	Mão	Chuva forte	—	10	—	—	—	—	—
	9	759.70	23.2	18.92	90.0	S	4	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	10	760.17	23.1	18.65	88.9	S	6	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	11	760.18	23.0	18.53	88.8	S	5	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	12	760.20	22.8	18.11	88.0	S	5	Mão	Chuva	—	10	—	—	2.05	78.30	—
	13	760.05	22.9	18.05	87.0	S	3	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	14	760.15	22.4	19.09	95.0	S	3	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	15	759.86	22.5	17.57	87.0	S	5	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	16	759.62	22.2	17.24	86.8	S	4	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—
	17	759.05	23.4	16.07	78.0	S	3	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	18	760.17	22.3	17.35	86.9	SSE	4	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—
	19	760.53	22.1	17.64	89.0	S	4	Mão	Chuva	—	10	—	—	—	—	—
	20	760.78	21.9	17.77	91.0	S	3	Incerto	Chuviscos	—	10	—	—	—	—	—
	21	761.17	22.2	18.30	92.0	SSE	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	25.0	25.7	21.5	—	0.00
	22	761.29	22.0	18.42	94.0	WSW	1	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	23	761.10	22.0	18.42	94.0	SW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	—	10	—	—	—	—	—
	24	760.97	21.9	18.49	95.0	SW	2	—	—	—	10	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS — Pela madrugada e pela manhã cahiu chuva forte; no correr do dia atb as 20 h. (8 h. p.) choveu ou chuveou.

Resultados magneticos da Estação Central—Não houve observação por ser domingo—Capital Federal, 20 de fevereiro de 1905.

Observações meteorologicas simultaneas.—A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

Estações	Pressão ao nível do mar	Temperatura à sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
Belém	762.82	21.6	21.81	95.0	Nublado	Encoberto	—	—	Calma	Bom	30.1	22.3	26.20	9.00
S. Luiz	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Neuv. tenue	NE	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Parnahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza	762.39	29.4	22.01	72.6	Quasi nublado	Incerto	Neuv. tenue	SSE	Regular	Muito bom	30.6	23.0	26.30	—
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Chuviscos	S	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife	763.18	28.0	18.95	67.6	Quasi nublado	Bom	Neuv. tenue alto	ESE	Regular	Bom	30.4	25.6	28.09	8.00
Joazeiro	764.29	24.7	17.49	75.7	Nublado	Encoberto	?	E	Muito fraco	Incerto	32.6	18.8	25.70	—
Maceió	—	—	—	—	Nublado	?	Chuva	E	Fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju	763.95	27.6	21.57	78.8	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Regular	Bom	28.4	23.3	25.85	—
Ondina (Bahia)	763.10	29.4	23.30	76.2	Nublado	Muito claro	—	SE	Regular	Claro	31.6	23.5	27.55	—
S. Salvador	762.88	29.3	21.66	71.7	Nublado	Encoberto	Neuv. tenue	NE	Fraco	M. variavel	29.8	24.4	27.10	20.00
Euyabá	770.41	24.8	19.20	82.5	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	S	Regular	Variavel	25.5	23.4	24.45	—
Victoria	765.90	25.5	21.86	90.0	Quasi nublado	Incerto	Neuv. tenue baixo	—	Calma	Bom	30.8	?	?	—
Juiz de Fora	766.73	22.6	16.82	82.6	Meio nublado	Bom	—	—	Calma	Encoberto	21.1	22.0	23.05	—
Capital	765.58	25.0	17.67	65.6	Quasi nublado	Bom	Neuv. tenue baixo	NE	Aragem	Variavel	25.7	21.5	22.60	78.30
S. Paulo	766.39	19.0	13.80	81.4	Nublado	Encoberto	—	E	Bafagem	Encoberto	19.3	16.3	17.80	—
Santos	765.28	23.2	18.23	86.0	Quasi nublado	Bom	—	ESE	Aragem	Mão	23.0	20.5	21.75	11.00
Paranaguá	764.40	20.2	16.42	93.2	Nublado	Incerto	Chuviscos	—	Calma	Mão	20.5	18.0	19.25	16.00
Curitiba	766.90	15.9	13.00	97.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	NE	Aragem	Encoberto	16.3	13.8	15.05	?
Assuncion (x)	767.50	16.0	9.34	69.0	Nublado	?	—	S	Aragem	?	20.0	15.0	17.50	—
Posadas (x)	767.80	17.0	10.08	70.0	Nublado	?	—	SE	Aragem	?	28.6	12.0	20.00	—
Florianopolis	765.75	18.5	15.21	96.0	Nublado	Mão	Chuva	S	Muito fraco	Encoberto	22.0	19.6	20.80	—
Corrientes (x)	769.30	18.0	8.13	53.0	Nublado	?	—	SE	Aragem	?	21.0	5.0	19.50	—
Itaqui	767.71	18.1	11.80	76.7	Quasi nublado	Incerto	Neuv. tenue baixo	ESE	Aragem	?	23.6	11.7	17.65	—
Porto Alegre	765.59	17.9	13.74	90.0	Nublado	Mão	Chuva	ESE	Bafagem	Bom	21.8	16.9	19.35	8.00
Rio Grande	765.48	20.0	8.26	47.0	Meio nublado	Bom	—	SSE	Aragem	Muito bom	22.0	2.4	17.20	—
Cordoba (x)	769.50	16.0	8.03	59.0	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	22.0	6.0	14.00	—
Rozario	—	—	—	—	—	?	—	—	—	?	—	—	—	—
Mendoza (x)	768.30	17.0	6.16	43.0	Quasi nublado	?	—	NE	Aragem	?	25.0	6.0	15.50	—
Buenos Aires (x)	769.40	18.0	6.82	44.0	Limpo	?	—	SW	Aragem	?	21.0	11.0	16.00	—
Montevideo	769.00	15.9	9.66	74.0	Meio nublado	Muito claro	—	ESE	Aragem	Mão	19.5	12.0	15.75	9.00

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará variavel, sendo possivel ainda a occurencia de chuva. — Em S. Paulo no correr do dia de hontem chuveou. — Em Santos choveu a intervallos, durante o dia de hontem. — Em Paranaguá choveu a intervallos durante o dia e a noite de hontem. — As observações com este signal (x) são de hontem. — AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

ERRATA—No mappa das observações metereologicas simultaneas, do dia 18 do corrente, a pressão atmosferica correspondente a Belém é 759.m/m52 e não a que sahi publicada. O mappa das observações metereologicas simultaneas, anexo ao resumo metereologico do dia 16 do corrente, é correspondente ao dia 17 e não ao dia 16, como sahi publicado.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 18 do corrente, o seguinte:

	Nacionaes	Estrangrs.	Total
Existiam.....	861	572	1.436
Entraram.....	27	15	42
Sahiram.....	16	19	38
Falleceram....	5	3	8
Existom.....	870	565	1.435

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 107 consultantes para os quaes se aviaram 155 receitas.

Fizeram-se tres extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.194

A Companhia do Fiação e Tecidos Alliança, estabelecida nesta praça, com fabrica nas Laranjeiras e escriptorio á rua S. Pedro n. 26, representa la pelo seu director abaixo assignado, vem apresentar á maritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir os brins manufacturados pela companhia, a qual consiste no seguinte: Um largo rotulo em papel cor de rosa em sentido rectangular guarnecido por grossos e largos filetes de tinta preta e as quatro extremidades em bordaduras de arabescos. No centro do rotulo, vê-se um guerreiro de lança em riste na mão direita e um osendo na esquerda, coberto por uma armadura de aço, capoteo, com a visira erguida, olhar sem-tillano e em attitude de esperar o inimigo; frondosa vegetação guarneco o sólo em que piza, vendo-se á direita magestoso rio com pequenos barcos navegando e montanhas ao longe. No alto em typos grandes, lê-se a palavra —*Brim*— e na parte inferior a inscripção —*Fluminense*— ou tambem —*Cosmopolita*— cuja designação será alterada nossa parte. Lateralmente lê-se —*Mes. N.*— A referida marca será usada pela companhia supplicante em toda e qualquer cor e servirá para distinguir os —*Brins Fluminense e Cosmopolita* de seu commercio e fabrico, afim de tudo bem garantir os seus direitos de propriedade. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1904. — Companhia do Fiação e Tecidos Alliança, *Alfredo Loureiro Ferreira Chaves*, director.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do 7 de novembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.194, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de janeiro do 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

Junta Commercial do Rio de Janeiro

Certifico que G. W. Bley depositou nesta repartição em 3 do corrente mez as marcas dos seus fumos «Caboclo», «S. Felix», «Germania», «Cruz das Almas», «Wilhelmina Cruz das Almas», «B. K. C.», «N. 695» (seiscentos e noventa e cinco), «H. J. B. Cruz das Almas» e «G. W. B. Cruz das Almas», que tiveram entrada nesta junta em 31 de janeiro ultimo e foram registradas na de S. Salvador em 1 de dezembro do 1904.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 18 de fevereiro de 1905. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Estavam sobre duas estampilhas no valor de 1\$200.

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca registrada numero 4.193, feita no *Diario Official* de 17 deste mez, onde se lê «Leão domado», leia-se — «Leão dourado».

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 18 de fevereiro de 1905.....	4.301:611\$927
Idem do dia 20:	
Em papel.. 234:776\$578	
Em ouro... 76:202\$911	310:979\$489
	4.612:591\$416
Em igual periodo de 1904.	4.426:526\$047

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de fevereiro de 1905	
Interior.....	51:477\$610
Consumo:	
Fumo.....	1:766\$500
Bebidas.....	6:746\$000
Phosphoros...	2:000\$000
Calçado.....	1:050\$000
Perfumarias...	370\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	230\$000
Vinagre.....	59\$200
Conservas.....	1:750\$000
Chapéos.....	3:310\$000
Tecidos.....	7:412\$000
Registro.....	4:370\$000
Extraordinaria.....	82:033\$526
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	6:031\$911
	168:664\$744
Renda dos dias 1 a 18 de fevereiro de 1905.....	1.631:650\$782
Em igual periodo de 1904....	1.800:315\$529
Diferença para mais.....	1.362:495\$286
	437:820\$243

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Concurso para o preenchimento de dous logares de 3º official

De ordem do Sr. Ministro, fica prorogado até o dia 28 de fevereiro do corrente anno, inclusive, o prazo da inscripção para o concurso a que, na conformidade dos arts. 5º e 8º do regulamento anexo ao decreto n. 3.191, de 6 de janeiro de 1899, se tem de proceder, afim de preencher dous logares de 3º official desta Secretaria de Estado.

A inscripção serão admittidos os candidatos, que, mediante requerimento escripto

do proprio punho e dirigido ao director, provarem ter a idade de 18 annos, pelo menos, e bom procedimento moral e social.

O segundo requisito, quando não se tratar de candidato que já exerça função publica, prova-se com attestado do delegado de policia da respectiva circumscripção, ou de duas pessoas de notoria consideração social, affirmando todos, de modo positivo, o bom procedimento do candidato.

Observados os preceitos de que depende a inscripção, esta poderá ser feita por procurador, no caso de impedimento do candidato.

As provas no concurso serão escriptas e orais e versarão sobre as seguintes materias: linguas portugueza, franceza e ingleza, arithmetica, geographia geral e historia do Brazil.

Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 17 de fevereiro de 1905. — No impedimento do director geral, *Rodrigues Barbosa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 2ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames da 2ª época do corrente anno lectivo estará aberta nesta secretaria de 20 a 25 do corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 do fevereiro de 1905. — Pelo secretario, *Dr. Brito e Silva*, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Quarta-feira, 22 do corrente, ás 11 horas, serão chamados neste estabelecimento, á rua Marechal Floriano, os seguintes examinandos:

Historia natural

(Escola Polytechnica)

- 1 Edmundo de Viveiros Coqueiro.
- 2 Victor Freitas.
- 3 Luiz Maria Gonzaga de Lacerda.
- 4 Francisco Miranda.
- 5 José Fernandes.
- 6 Jonathas Silva.
- 7 Olympio de Andrade Lemos.
- 8 Thomaz Cavalcanti de Albuquerque da Gusmão.
- 9 Alcino Francisco Brum d'Avila.

Inglez

(Escolas Polytechnica e de Medicina)

- 1 Salustiano Pereira Cavalcanti.
- 2 Arthur Joaquim Pamphiro.
- 3 Mario Cavalcanti de Gusmão Lyra.
- 4 Oswaldo Crasso Pereira de Souza.
- 5 João Capistrano Gomes do Amaral.
- 6 Joaquim Antonio Dias de Amorim Junior.
- 7 Luiz Travassos Sorra Pinto.
- 8 Tertuliano Lopes de Azevedo.
- 9 Dalma Ferreira.
- 10 Ernesto Mendonça do Carvalho Borges.
- 11 Henrique Quintiliano de Castro e Silva.
- 12 Luiz Cesar de Andrade.

Historia geral, especialmente do Brazil

(Escola Militar e Medicina)

- 1 Americo Luiz Leitão.
- 2 Effas dos Reis Souto.
- 3 Jayme da Silva Campos.

- 4 Roberto Pereira dos Santos Lisboa.
- 5 Manoel Maria Lobo Boelho.
- 6 Arnulpho Ramos Caiado.
- 7 Cesar Luiz Leitão.
- 8 Renato Pinto Cavalcanti.
- 9 Julio Pinto Brandão.

Arithmetica e Algebra
(Medicina)

- 1 Raul Paulo de Almeida.
- 2 Manoel de Souza Carvalho.
- 3 Othello Carvalho de Oliveira.
- 4 Aristides Antonio Ferreira.
- 5 Manoel Antonio Ferreira.
- 6 Dionilio Firmino de Salles.
- 7 Guilherme Barbedo.
- 8 Oscar Francisco de Freitas.
- 9 Octavio Muniz Guimarães.

Latim
(Direito)

- 1 Paulo Martins de Carvalho Mourão.
- 2 Sylvio Machado.
- 3 Eneas Rodrigues Coelho.
- 4 Domingos Ferreira Souza Junior.
- 5 Waldemar Menezes de Oliveira.
- 6 Armando Caqueiro Vieira da Silva.
- 7 Pedro Tavares Dias Pessoa.
- 8 Edgard Baptista de Figueiredo.
- 9 Aloisio Neiva.
- 10 Francisco Roberto Monteiro Silva.
- 11 Alvaro de Souza Macedo.
- 12 Benito Maurell da Silva.

Geometria plana
(Odontologia)

- 1 Onias Salathiel Pereira.
- 2 Antonio Martins Fontes.
- 3 José Barbosa Moreira de Assis Martins.
- 4 Arthur Sayão de Moraes.
- 5 Francisco Fluxeneli.
- 6 Francisco Augusto Chaves Faria.
- 7 Olavo Ribeiro da Silva.
- 8 Abeillard Reis.
- 9 Orozimbo Martins.

Elementos de physica e chimica
(Pharmacia)

- 1 José Francisco de Azevedo Filho.
- 2 Noemi de Val Villares.
- 3 Raul Abrantes.
- 4 Raul Fernandes de Oliveira.
- 5 Humberto Guariglia.
- 6 Egas Muniz Barreto de Menezes.
- 7 Mario Solar de Almeida Gomes.
- 8 Arnaldo da Cunha Ferreira.
- 9 José Lima de Abreu.

Geographia geral, especialmente do Brazil
(Escola Naval)

- 1 Agenor Vianna de Castro.
- 2 Jeronymo de Almeida Dias.
- 3 Francisco Carvalho.
- 4 Fredesvindo de Andrade Jacob.
- 5 Cyrio Fróes do Va-concellos.
- 6 José Leite Corrêa Leal.
- 7 Augusto da Costa Ramos.
- 8 João Travassos Serra Pinto.
- 9 Telmo de Medeiros Santos.

Os examinandos do arithmetica devem trazer taboas de logarithmos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 20 de fevereiro de 1905.—*Paulo Tavares*, secretario.

Museu Nacional
CONCURSO

De ordem do Sr. director, faço publico que, por espaço de quatro mezos, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthro-

pologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma, previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissáo ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
- 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservaráo desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissáo examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposiçáo oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposiçóes estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos, desde logo, os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far se ha a classificáo por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceitos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informaçáo minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Seráo preferidos, em igualdade de condiçóes, os concurrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 21 de dezembro de 1904.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

Directoria Geral do Saudo Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para os devidos effeitos, que, a partir desta data, nenhuma fossa, ou sumidouro, poderá ser construida nas zonas desprovidas da rede de esgotos, sem prévia autorizaçáo das delegacias do saudo, que, de accordo com o art. 126 do regulamento sanitario vigente, forneceráo o plano adoptado por esta directoria geral para taes construcções.

Declaro, outrossim, de ordem do mesmo Sr. Dr. director geral, que fica prorogáo,

por 90 dias, o prazo para habitabilidade dos predios recém construidos, que ainda não tiverem adoptado a installação indicada por esta directoria geral, para purificaçáo das aguas do esgoto.

Secretaria da Directoria Geral do Saudo Publica, 17 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe da secção.

Directoria Geral do Saudo Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saudo Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua José Bonifacio n. 31.
- Rua José d. s Reis n. 49.
- Rua Vinte e Quatro de Maio n. 85.
- Rua de João Rodrigues ns. 1 a 18 (Avenida).

Secretaria da Directoria Geral do Saudo Publica, Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *M. Pragana*, 1º official.

Directoria Geral do Saudo Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saudo Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua da Candelaria n. 50.
 - Rua Barão de S. Felix n. 125.
- Secretaria da Directoria Geral do Saudo Publica, 18 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral do Saudo Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do Saudo Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria geral, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Ouvidor n. 25 B.
- Rua de S. Pedro n. 318.
- Rua do Mercado ns. 5 e 8.
- Rua da Uruguayana n. 165.
- Rua General Camara ns. 176 e 159.
- Rua do Hospicio ns. 225 e 229.
- Rua Marechal Floriano ns. 84, 175 e 201.
- Rua Theophilo Ottoni ns. 94, 44 e 104.
- Rua da Constituiçáo n. 43.
- Rua da Candelaria n. 15.
- Rua Capitulino n. 8.
- Rua Mauá n. 4 B.
- Rua do Engenho Novo n. 3 B.

Secretaria da Directoria Geral do Saudo Publica, 19 de fevereiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas em carta fechada, ás 2 horas da tarde do dia 25 do mez corrente, para o fornecimento do material necessario á construcção de uma cerca de arame farpado, destinada a fechar o recinto da Casa de Correção do lado do morro de S. Carlos.

Poderão concorrer os candidatos que exhibirem documentos comprobatorios de estarem quites com a Fazenda Nacional e de terem depositado no Thesouro Federal, a importancia de cem mil réis (100\$), para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento, idoneidade dos proponentes e prazo maximo para a entrega de todo o material naquello estabelecimento.

Serão accitadas todas as propostas escriptas com tinta preta, sem emendas, rasuras ou acrescimos que prejudiquem a sua clareza, entregues em dupla via, assignadas, datadas e estampilhadas e mencionando com precisão o escriptorio, officina ou residencia dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia e hora acima fixados.

A lista do material a fornecer e as bases que servirão para o contracto ficam á disposição dos interessados, neste escriptorio, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Escriptorio do engenheiro das obras, 18 de fevereiro de 1905.— O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Em virtude do despacho do Ministerio da Fazenda de 17 de novembro ultimo, por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência, durante o prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, para a venda de terras, requeridas por Georges Larue, no lugar denominado «Piranema», municipio de Itaguahy, entre as terras de Assis José da Silva Santiago, Alfredo José da Silva Santiago, José Pamplona Corrêa, Dr. Barbosa Romou e herdeiros do conde de Bomfim, com a área mais ou menos de 130 alqueires geometricos, sob as condições abaixo mencionadas:

1.ª, a base para a presente concorrência será a do preço de 80\$ por alqueire de terra;

2.ª, as propostas deverão ser entregues nesta directoria até as 2 horas da tarde do dia 18 de março proximo futuro, devidamente escriptas, em carta fechada, assignadas e selladas, sem rasura, emenda ou outro qualquer defeito que duvida faça, acompanhadas de certificado de conhecimento do deposito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal da quantia de 200\$, para garantia da assignatura da escriptura de venda pelo proponente preferido que, si não assignar, perderá essa quantia em favor dos cofres publicos;

3.ª, o proponente preferido deverá apresentar a planta e memorial descriptivo dessas terras, levantada pelo engenheiro respectivo e o recibo do mesmo, da importancia da medição, afim de receber nesta directoria guia para recolher a importancia da mesma aos cofres publicos.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de fevereiro de 1905.— *Antonio Oscar Tavares da Costa*, director interino.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que, tendo se extraviado os titulos das applicacoes da divida publica do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%), papel, e ns. 1.584, emitida em 1828; 3.188, 3.189, 3.482, 3.483, 4.951 e 4.952, emitidas em 1832; 6.239 e 6.242 emitidas em 1837, averbadas em nome de Alfredo Xavier de Almeida Garcia, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 9 de fevereiro de 1905.— O 4.º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da apolice antiga do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5% (antigo 6%) e n. 175.974, emitida em 1870 e averbada em nome de D. Alzira de Lima Santos, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 6 de fevereiro de 1905.— O 4.º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 26 — *Funilaria, artigos de lampista, de bombeiro, tanques, latrinas e fogões*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Marinha, n. 1.686, de 28 de setembro do anno findo, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se ás 12 horas da manhã do dia 25 do corrente, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos do grupo acima mencionado á marinha nacional, durante o anno de 1905.

Os Srs. proponentes deverão observar as condições constantes dos editaes publicados no *Diario Official* de 1 e 5 de outubro ultimo.

Para sciencia dos interessados, se declara que a inscripção de concorrentes ficará encerrada em 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Para mais informações poderão os interessados entender-se com o secretario, diariamente, no Commissariado Geral da Armada, á ilha das Cobras, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 17 de fevereiro de 1905.— O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante graduado Dr. director deste hospital, acha-se aberta, a contar de hoje, até o dia 2 de março futuro, a inscripção para o concurso de um escrevente, devendo os interessados se dirigirem á secretaria do mesmo hospital para quaesquer esclarecimentos.

Hospital de Marinha, 2 de fevereiro de 1905.— *Gentil Alencar*, commissario almoxarife.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 2 de março, proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para praças

- 34.400 metros de algodão de ferro, de 0^m,66.
- 116.060 botões de massa branca, tamanho médio.
- 164.810 botões de metal amarello, convexos, de 20 × 8.
- 110.480 botões de metal amarello, convexos, de 14 × 8.
- 8.120 botões de metal prateado, grandes, com lyra.
- 7.040 botões de metal prateado, pequenos, com lyra.
- 18.000 botões de metal amarello, com virola, grandes.
- 8.000 botões de metal amarello, com virola, pequenos.
- 73.210 casacos de colchetes pretos, regulares.
- 10.500 metros de cadarço branco de linho, de 0^m,011.
- 51.000 metros de cadarço preto de lã, de 0^m,018.
- 2.000 metros de cordão de algodão branco.
- 16.580 fivelas de metal branco, pequenas, para polainas.
- 2.500 metros de metim trançado, de cores, de 0^m,88.
- 46.400 metros de panno garance regular, de 1^m,40.
- 2.100 metros de panno mescla regular, de 1^m,40.
- 20.900 metros de panno azul ferret, regular, de 1^m,40.
- 4.600 metros de panno azul ultramar regular, de 1^m,40.
- 2.000 pastas de algodão.
- 1.000 metros de soutache preto de lã, de 0^m,004.
- 12.000 metros de soutache de lã garance, de 0^m,004.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000\$ feita na Direcção Geral da Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 28 do fluente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado o bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre corrente, e outro pedindo guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento não poderá exceder de cinco mezes, e a dimensão marcada nos artigos é a minima que se póde accoitar, não sendo tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 20 de fevereiro de 1905.— Coronel graduado *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral convido os Srs. assignantes do serviço telephónico a virem satisfazer as suas contribuições na thesouraria desta repartição, de conformidade com o art. 268 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1905. — *Euclides Barroso*, vice-director.

Estrada do Ferro Central do Brazil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTE DO TELEGRAPHO

De ordem da directoria, faço publico que, de accordo com o § 1º do art. 58 do regulamento desta estrada, começará no dia 2 do proximo mez de março, na 2ª Divisão—Tráfego—o concurso para o logar de praticante do telegrapho, de cujo quadro serão, a medida das necessidades do serviço, tirados os praticantes de conferentis e de conductores do trem:

Os exames constarão de:

Portuguez—Noções geraes de grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica — Operações fundamentaes, fracções ordinarias, systema metrico e problemas.

Os candidatos devem inscrever-se nesta Secretaria até o dia 1, apresentando requerimento instruido com documentos que provem: serem maiores de 18 e menores de 35 annos; boa conducta e sanidade.

Os empregados da Estrada, de categoria inferior, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame, quando decorrido o prazo de um anno e os reprovados em concurso identico realizado nos ultimos doze mezes não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1905. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. administrador interino, faço publico que, durante 10 dias, a partir desta data, se recebem na 1ª secção, em carta fechada e lacrada, propostas para a execução de obras de solidificação, abaixo discriminadas, necessarias ao edificio desta administração.

Pavimento terreo—Assentamento de duas vigas de ferro em 1, de 0^m,22 x 15^m,0, engatadas na parede. Assentamento de quatro columnas de ferro fundido iguaes ás alli existentes, tendo cada uma 5^m,3 de altura.

2º Pavimento (sobre loja)—Assentamento de duas vigas de ferro iguaes ás primeiras. Assentamento de quatro columnas de ferro fundido, iguaes ás existentes e tendo, 3^m,85.

3º Pavimento—Assentamento de duas vigas iguaes ás primeiras, engatadas na parede. Assentamento de quatro columnas iguaes ás primeiras, mas tendo 7^m,15 de altura.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei de sello em vigor, sendo observadas mais as seguintes regras, na concorrência:

a) nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na Thesouraria desta administração. O recibo da caução acompanhará cada proposta;

b) o proponente que, uma vez accito, se recusar a assignar contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da caução que reverterá para a Fazenda Nacional;

c) os proponentes deverão, no acto da abertura das propostas, exhibir documentos de quitação com todos os impostos federaes e municipais;

d) as propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou outros quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras não serão tomadas em consideração;

e) as propostas que não estiverem selladas devidamente só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei de sello;

f) não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas deste edital;

g) as propostas devem ser escriptas a tinta preta;

h) é vedado aos concorrentes propôr alteração dos preços durante a abertura das propostas ou durante o seu estudo;

i) para garantia da execução do contracto, será feita no Thesouro Federal uma caução correspondente a 10% sobre o valor da proposta;

j) a repartição terá muito em vista a idoneidade do proponente e previne que as obras serão fiscalizadas pelo engenheiro da Inspeção Geral de Obras Publicas.

A abertura das propostas terá logar a 23 do corrente, á 11 horas da tarde no gabinete desta administração.

1ª secção da administração, 13 de fevereiro de 1905. — O ajudante interino, *José C. Mesquita Soares*.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador convido aos Srs. remittentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retiralas no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição da quem devidamente as reclamar na Thesouraria desta administração, da 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas com valor serão entregues sem multa e as ordinarias ou simplesmente registradas, verificado este em valor, pagarão a multa de 25% sobre o valor encoberto.

CORRESPONDENCIA REGISTRADA COM VALOR

- Numero, procedencia, destinatarios e destino
- 185, Est. Central, Antonio Gomes Fiorantino, S. Francisco Xavier.
 - 2.735, Praça Laguna de Caxias, Augusto de Barros Lima, Recife.
 - 1.663 C, Rio, Cyrilla Maria Francisca, S. João Marcos.
 - 5.815, Innocencio Hollanda de Lima (Dr.) Pará.
 - 45.529, Rio, José Gomes da Silva, Porto Novo.
 - 32, Itaipava, Maria Caetana Terra, Bom Jesus de Mattozinhos.
 - 9.735 C, Rio, Maria Theodora de Jesus Bahia.
 - 39,162, Rio, Octavio Denys, Bom Jardim.

CORRESPONDENCIA REGISTRADA SEM VALOR

- 4.671 P, Rio, Anna Mathilde de Miranda, Alagoas.
- 7.009, Rio, Carolina Rita de Oliveira, Porto Alegre.
- 300.937, Rio, Carlos Trill, S. Paulo.
- 7.770, Rio, Delmira Pereira Guimarães, Pernambuco.
- 279.921, Rio, Dockia Ben, Pará.
- 662, Itabapoana, Emilia dos Anjos, Itabira.
- 256.922, Rio, Henrique H. Velloso, Republica Argentina.
- 213.460, Rio, Francisca Adelina de Almeida, Arassuahy.
- 4.731, Rio, Helena Gracé, Sergipe.
- 531, Itabapoana, João Francisco Maria de Jesus, Oliveira.
- 171.695, Rio, João Paulino (Dr.), S. Paulo.
- 794, Parahyba do Sul, Jeronymo Joaquim da Silva, Rio.
- 7.335, Rio, José Clarindo de Queiroz, Maranhão.
- 227.611, Rio, José Soares, Portugal.
- 209.768, Rio, José Jorge, Montevideo.
- 896, ignorada, José Franklin de Almeida Lima, Santa Cruz.
- 187.312, Rio, Luiza Maria da Conceição, Ceará.
- 207.069, Rio, Luiza de Castro, Portugal.
- 233.891, Rio, Madeiroselle Paryss, Buenos Aires.
- 2.193, Parahyba do Sul, Manoel José Noves, Rio.
- 177, Mont. Se rat, Marcellino Gonçalves, Tocantins.
- 8.816, Rio, Maria Augusta do Nascimento, Barra do Pirahy.
- 3.337, Niteroy, Maria Theodora, Rio.
- 227, idem, Maria Joquina da Fonseca, Rio Grande do Norte.
- 181.663, Rio, Maria Cláudia Camargo, Rio.
- 7.230, idem, Maria E. Lemos Felosa, Mato Grosso.
- 216.121, idem, Maria Matheo Assumpção, Cuiabá do Sul.
- 5.034, idem, Miguel Fidalgoo, Pará.
- 1.913, Praça Luque de Caxias, Martinho Vasquez, Portugal.
- 4.025, Rio, Octavio Correa Leite, Santos.
- 4.539, Campos, Rubeol Maria da Conceição, Niteroy.
- 88.980, Rio, Severiano Carneiro da Faria, Volta Grande.
- 2.241, Petropolis, Ve gli Pietro, Italia.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

- Rio, Albertina Joanna d' Araujo, Rio.
- Idem, Antonio Ferreira da Rocha, idem.
- Idem, Antonio Gomes Pereira Pires, Niteroy.
- Idem, A. S. King, Londres.
- Idem, A. Collyer, Inzlatsera.
- Idem, Cecylia Maria da Conceição, Rio.
- Idem, Cecylia Rosa de Souza, Pelotas.
- Idem, Domício, Napoles.
- Idem, Eliza Perpua da Silva, Rio.
- Idem, Francisco Grehneras, Montevideo.
- Idem, Francisco da L. Rojas, Alemanha.
- Idem, Francisco Sacramento, Aracaju.
- Idem, Francisco Pereira, Portugal.
- Idem, Gantat Aimé & Cie, Pariz.
- Idem, Idalina Maria dos Santos, Rio.
- Idem, José Antonio de Lucas, Portugal.
- Idem, João Rodrigues dos Santos, Rio.
- Idem, João Fernandes V. Galeno, Rio.
- Idem, Leopoldina Leal, idem.
- Idem, Laura Ferreira B. dos Santos, Portugal.
- Idem, Leopoldina Guimarães Pereira, idem.
- Idem, Laurindo Alves de Menezes, Maricá.
- Idem, Luciana Rosa de Medeiros, Portugal.
- Idem, Maria Joanna, Rio.
- S. Fidelis, Manoel do Monte, ilha de São Miguel.
- Rio, Maria D. Faria de Menonça, Campos.
- Pará, Maria de Jesus, Portugal.

Rio, Maria Julia, idem.
Rocinha, Manoel de Paím, idem.
Rio, Onã Levy, Allemanha.
Idem, Paulomena Jesus, Portugal.
Idem, redactor do *Jornal do Brasil*, Rio.
Idem, Virgínio Andrade do Nascimento, idem.

Idem, Virgulino Fernandes, Santa Cruz.
Terceira turma da 1ª secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 24 de maio de 1904.
— O ajudante do administrador, *Luiz M. de Serqueira Braga*.

EDITAL

Comarca de Campos Novos de Paranapanema

ESTADO DE S. PAULO

Divisão da Fazenda Grande dos Toledo.

O Dr. Francisco Cardoso Ribeiro, juiz de direito desta villa e comarca de Campos Novos de Paranapanema, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de 90 dias virem, que por parte de Damasio Thomaz de Freitas me foi feita e apresentada a petição do teor seguinte:— Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito— Diz Damasio Thomaz de Freitas que o senhor e possuidor de uma sorte de terras na Fazenda Grande dos Toledo, situada neste districto e comarca de Campos Novos de Paranapanema, cujas divisas são as seguintes: principiando em um campo e uma as para cima do paiol do José Theodoro de Souza e sua mulher, 409 braças mais ou menos, em um galho do rio no Rio Novo que ponda pela esquerda e seguindo pelo espigão acima até o alto da serra que faz contra-vertente para o Tietê, dividindo até aqui com os mesmos José Theodoro de Souza, e sua mulher, pelo lado esquerdo, seguindo pelo cume da serra pelo lado nascente até encontrar com terras das vertentes do rio S. João, dividindo até aqui com quem pertencer pelas aguas vertentes e desce até encontrar contra-vertente do ribirão Jacutinga e por abixo a um espigão que vai morrer no mesmo Jacutinga e por este ribirão abixo até a barra do eirado da divisa com Manoel José de Jesus, duas leguas mais ou menos e por este acima até frontear o eirado da Barraca e por este abixo até fazer barra no mesmo Rio Novo, confrontando pela esquerda com o mesmo Manoel José de Jesus e pelo Rio Novo acima até o primeiro galho da esquerda, onde principiam e terminam por fim estas divisas comprehendendo todas as aguas que estas divisas fazem menção, e estando o supplicante em communhão e em outros condminos e não convindo por mais tempo esta communhão, quer o supplicante proceder á medição e divisão do mesmo immovel para determinação de sua parte e assim requer a V. Ex. haja de ordenar a citação dos interessados constante da relação que a esta acompanha, assim de na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, virem com o supplicante louvar-se em agrimensor e arbitradores que procedam á medição e divisão e abonem as respectivas despesas, sob pena de revelia, assim como que si quem desde logo citados para todos os termos da causa até final sentença e sua execução. O supplicante, para os fins de direito avalia a presente causa em oitenta e ntos de réis, protestando reaver por meio de restituição ou siquer porção do terras, indevidamente occupada na dita fazenda e que lhe pertenceo. Nestes termos, o supplicante pede a V. Ex. que D. e A. esta e documentado se faça e as citações passadas-se mandado para citação dos interessados condminos resi-

dentos nesta comarca, e cital com o prazo de noventa dias, que será affixado nesta comarca, como nas comarcas de residencias dos citados neste Estado e publicado no *Diario Official* deste Estado de S. Paulo, do Estado de Minas Geraes e da União e tambem no *Jornal do Commercio* da Capital Federal, por ser o jornal que publica os actos officiaes do Estado do Rio de Janeiro, que não tem diario official, certificando o escrivão do feito a ausencia do impresso local. Dos condminos um, Benedicto Rini mora ou se acha actualmente na Italia, pelo que nos termos do art. 8º do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, quer o supplicante proceder á justificação para o que requer designação de dia, lugar e hora; finalmente requer o supplicante a nomeação de um curador *á lide* dos ausentes e menores e incapazes que, porventura, possam haver. Exhibe uma escriptura de compra e venda pela qual o supplicante comprou a parte alludida na referida fazenda, cuja divisão ora requer. Pelo desferimento. E. R. M. Estão tres estampilhas estaduadas no valor de 600 réis, inutilizadas pelo seguinte modo: Campos Novos de Paranapanema, 16 de dezembro de 1904. P. p. Sebastião Possolo. Lista de condminos. Moraes na comarca — Antonio Quirino de Campos, Augusto Bertancini, herdeiros de José Justino Ferreira, João Santos, André Gianuzzi, Bazilio Bonini, Domingos Grisolia, Azarias Gomes Ferreira, Geraldo Gerdullo, Laudino Severo de Sant'Anna, Pedro Joaquim de Lima, Manoel Antonio de Lima, Emilio Chinelli, Francisco Gonçalves, Maria Severina de Jesus, Francisco José Paulino, João José Paulino, Maria Gertrudes dos Santos, José Candido Pereira, José Botelho de Carvalho, Joaquim José Antonio, Zacharias Gomes Ribeiro, Maria José Sodrê, Francisco Aleixo, Francisco Rodrigues de Sandi, Balbino Ramos Nogueira, Vicente Bezerra Machado, viuva de Joaquim Severino da Silva e filhos, viuva de Antonio dos Santos e filhos, viuva de Domingos Falchi e filhos, viuva de Ananias Celso Gomes e filhos, Justino da Silva Oliveira, Francisco Adriano Pedro Pontes, Francisco Pontes, Thereza Pontes, José Manoel de Lima, Balbino Rodrigues da Silva, Antonio Manoel Teixeira, José Baptista, João Monjoll, João da Silva Cisti, Camillo José Pereira, Izilero José da Silveira, Marciano José Ferreira, Luiz de Tal, José Goulart, Modesto Pedro Claro, Galdino de Tal e Miguel de Tal, genros do José Goulart, Joaquim Pereira Gomes, Joaquim André de Oliveira, José Fagundes, Zacharias João Paulino, Ignacio Garcia Borges, João Garcia Borges, Pedro Garcia Borges, João Ferreira da Silva, Missias Rodrigues de Lalli, José Antonio da Costa, Barnabé Alves, José Manoel de Lima, João Rodrigues Antonio Izilero, Vicente Botelho de Carvalho, Apparcio Gomes Fernandes, João Francisco da Costa e Silva, Comarca de Santa Cruz do Rio Parão — Manoel Pereira de Castro, Joaquim Pinto de Souza, Manoel Pinto de Souza. Comarca de Piracicaba — Barão de Bocaina. Comarca de Dous Corregos — Leopoldo Pereira de Toledo. Comarca de Lorena — Salathiel Vieira Teixeira Pinto, Dr. Pedro Vieira Teixeira Pinto, Dario Vieira Teixeira Pinto, Zulmira Vieira Nogueira, Maria Ignacia Nogueira de Escobar, Etevínia Vieira Nogueira Escobar, capitão Francisco Serapião, José Innocencio de Andra le. Comarca de S. Paulo (capital) — Gaspar, Vianna & Comp. Estado de Minas Geraes — Comarca de Bello Horizonte — Arthur Sallos. Comarca da Christina — Francisco José Ribeiro Sobrinho, Aureliano Ribeiro, Antonio Arthur de Rezende, monsenhor Felisberto Edmundo da Silveira, D. Arminda Vieira Nogueira Antunes, Comarca de Itajubá — Dias, Irmão & Comp.

Comarca de S. José do Paraizo — Francisco José Vilhena Grana lo, Dr. Bueno de Paiva, Theophilo Ribeiro do Carvalho, Dr. Rocha Leão, João Thomaz de Freitas, Rodolpho Vieira Carneiro. Comarca do Pouso Alto — Dr. Virgilio Vieira Teixeira Pinto. Estado do Rio de Janeiro ou Capital Federal — Jorgo Castrioto, Aristides Rangel de Campos, João Monteiro Pinto. Italia — Benedicto Ricci. São esses os condminos que julga o supplicante serem da fazenda cuja divisão requer, podendo existir desconhecidos que pelo edital publica lo pelo prazo mais longo exigido pela lei, 90 dias, serão intimados. Estão duas estampilhas estaduadas no valor de 400 réis, inutilizadas pelo modo seguinte: Campos Novos de Paranapanema, 16 de dezembro de 1904. — Por procuração, *Sebastião Possolo*, advogado. Em tempo. Em a comarca do Juiz de Fora, o Dr. Engenheiro Teixeira Leite. Era *ut supra*. Sebastião Possolo, advogado. Na qual petição proferi o despacho seguinte: D. A. á conclusão. C. Novos, 17 de dezembro de 1904. — Cardoso Ribeiro, sendo a distribuição do teor seguinte: N. 2.082. Ao primeiro officio, escrivão Ribeiro, C. N. de Paranapanema, 17 de dezembro de 1904. Versaia. Autuada e conclusa extrahirei o despacho do teor seguinte: Na firma requerida, sejam feitas as citações por mandado dos interessados residentes nesta comarca; designe o escrivão a hora para realizar-se hoje, em cartorio, a justificação requerida. E, não podendo o Dr. curador geral effectivo intervir na presente causa que transita pelo cartorio do escrivão de quem é genro, conforme o disposto no art. 40 do decreto n. 1.237 de 23 de setembro deste anno, nomeo o cidadão Lucio José da Piedade para o cargo de curador *á lide*, dos menores e incapazes e ausentes, prestando o devido compromisso. C. Novos, 17 de dezembro de 1904. — *Cardoso Ribeiro*. E tendo sido justificado achar-se ausente e residindo actualmente na Italia e condmino Benedicto Ricci, que residia nesta comarca, determinei a expedição do presente edital de citação com o prazo de 90 dias, em virtude do qual são citados, com o dito prazo, condmino ausente, na Italia, e quaesquer outros interessados, que forem desconhecidos, bem como os condminos residentes no Estado de Minas Geraes e aquelles sobre os quaes existe duvida de residirem no Estado do Rio de Janeiro ou na Capital Federal, sendo mais citados com o prazo de 30 dias os condminos de residencias conhecidas em comarcas deste Estado, requisitada a affixação dos editaes nas sedes das respectivas comarcas, todas para virem á primeira audiencia deste juizo depois de feitas todas as citações e de esgotado o alludido prazo de noventa dias, prazo esse que deverá ser contado da data em que pela primeira vez for publicado este edital no *Diario Official* do Estad, si louvarem com o supplicante em agrimensor arbitradores e respectivos supplentes que procedam na forma da lei e de accordo com os respectivos titulos á medição e divisão requerida, reciprocamente abonarem as despesas e verem-se-lhes assignar o prazo legal para comparem a acção, ficando tambem citados para todos os demais termos a actos judiciais da causa até final sentença e sua execução, tudo sob as penas de revelia e lançamento. Ficarão scientes os mesmos citados, que as audiencias deste juizo tem lugar ás quintas-feiras, ao meio-dia, na sala da casa do *Forum* e quando feriado aquelle, no dia immediato. Dado o passado nesta villa de Campos Novos de Paranapanema, aos dezoito dias do mez de dezembro de mil novecentos e quatro. Eu, João da Silva Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *Francisco Cardoso Ribeiro*. Está devidamente sellado e conforme o original. — O escrivão, *João da Silva Ribeiro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 55/64	13 47/64
» Pariz.....	688	698
» Hamburgo.....	849	858
» Italia.....	—	702
» Portugal.....	—	358
» Nova-York....	—	3\$599
Libra esterlina, em moeda.....		17\$615
Duro nacional, em vales, por 1\$000		1\$953

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolicos goraeas de 5 %, miudas	989\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	997\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	985\$000
Ditas idem idem de 1897, port.,	1:008\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem idem de 1901, prt...	305\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	58\$500
Banco da Lavoura e Comercio do Brazil.....	109\$250
Comp. Tecidos Brazil Industrial.	218\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	228\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	180\$000
Ditos da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	213\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 100\$000.....	100\$000
Ditos da Comp. Carris Urbanos, de 200\$.....	200\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	214\$250

Venda a prazo

1.000 acções do Banco da Republica do Brazil, v/c 30 dias... 37\$250

Secretaria da Camara Syndical, 20 de fevereiro de 1905, — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 1905

Algodão em rama, da Parahyba, 1ª sorte, 8\$ por 10 kilos.

Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 340 réis por kilo.

Dito de Sergipe, mascavo, 235 réis por kilo.

Dito da Bahia, branco, crystal, 360 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1905, — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiação e Tecidos Magéense

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EFFECTUADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1905

No dia 13 de fevereiro de 1905, á 1 hora da tarde, reuniram-se no salão do 2º andar do predio n. 52 da rua Primeiro de Março,

para onde foram convocados por annuncio nas folhas diarias, na forma da lei e dos estatutos, nove accionistas representando por si e por procuração 2.001 acções cu numero legal para deliberar sobre os assumptos a tratar.

O director-thesoureiro Sr. Jacques Müller declara installada a assemblea e convida para presidilla o Sr. M. Blum, que, accetando, in lieu como secretarios os Srs. Ch. Froehlich e G. Weber.

O Sr. presidente mandou ler a acta da ultima assemblea geral ordinaria, que, posta em discussão, é approvada por todos.

E' dada depois a palavra ao Sr. relator do conselho fiscal, que leu o seguinte parecer :

Srs. accionistas — O conselho fiscal, cumprindo os preceitos da lei que rege as sociedades anonymas, e tendo procedido ao exame do balanço e contas da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, referente ao anno findo em 31 de dezembro de 1904, encontrando tudo com a devida ordem e exactidão, propõe que sejam approvadas as referidas contas, assim como todos os actos da directoria.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1905. — Karl Schuback. — Hermann Kalkuhl. — João Ribeiro Fernandes Coelho.

O Sr. presidente submetto á discussão o relatorio e parecer do conselho fiscal, o ninguem pedindo a palavra, foi posto a votos e approved por unanimidade.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas para procederem á eleição da nova directoria para o triennio de 1905 a 1907, assim como á do conselho fiscal e supplementes, para verificação das contas de 1905.

O resultado foi seguinte:

	Votos
Para director-gerente e tecnico:	
Sr. Adam Blumer.....	255
Para director-thesoureiro:	
Sr. Jacques Müller.....	255
Para o conselho fiscal:	
Sr. Hermann Kalkuhl.....	105
Sr. Karl Schuback.....	175
Sr. João Ribeiro Fernandes Coelho	155
Para supplementes:	
Sr. Gustavo Weber.....	205
Sr. Carlos Ulmann.....	205
Sr. Dr. Francisco Rapp.....	205

O director-thesoureiro Sr. Jacques Müller propoz ainda que a directoria seja autorizada a levar ao credito da caixa beneficente dos operarios 2:000\$, o que foi approved por todos.

Pediu mais o Sr. Jacques Müller licença de alguns meses para fazer uma viagem para Europa, o que lhe foi concedido de bom grado, e ficou designado o Sr. M. Blum para representallo durante a sua ausencia.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a honra de lhe ter sido confiada a direcção dos trabalhos e encerra a sessão ás 2 horas da tarde, do que, para constar, lavrou-se esta acta que vai assignada pelo Sr. presidente, secretarios e mais accionistas.

- M. Blum, presidente.
- Ch. Froehlich, 1º secretario.
- Gustavo Weber, 2º secretario.
- Accionistas :
- Souza Filho & Comp., por si e diversos accionistas.
- Hermann Kalkuhl.
- K. Schuback.
- João Ribeiro Fernandes Coelho.
- Jacques Müller.
- J. R. Merian.
- Adam Blumer.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Fumos

Os Srs. accionistas da Companhia Manufactora de Fumos são convocados extraordinariamente para uma assemblea geral, que se effectuará no dia 25 deste mez, á 1 hora da tarde, no escriptorio, á rua Gonçalves Dias n. 40, afim de tomar em conhecimento do estado da mesma companhia e elegerem nova directoria e tres membros do conselho fiscal. Rio, 11 de fevereiro de 1905. — Angelo Thomaz do Amaral. — M. J. Amoroso Lima. (*)

The Imperial Insurance Company, limited

A Companhia de Seguros The Imperial Fire Insurance Company (hoje The Imperial Insurance Company, limited, em liquidação), tendo deixado de funcionar no Brazil e achando-se satisfeitas todas as reclamações e responsabilidades para com os seus segurados e o Governo, provine a quem interessar possa que apresente, dentro do prazo de 60 dias, na Inspectoria de Seguros Maritimos e Terrestres, á rua Nova do Ouvidor n. 23, qualquer reclamação que tenha a fazer contra esta declaração.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1904. (*)

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria desta repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904: reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$700

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$500

Reforma Judiciaria do Distrito Federal — Lei n. 1.333, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Distrito Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro..... \$1000

Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1901 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887. Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1901, sobre marcas de fabrica e de commercio..... \$000

Orçamento da receita e despesa para 1905 — Leis n. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias.. \$4000

As minas do Brazil e sua legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume 6\$000

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.